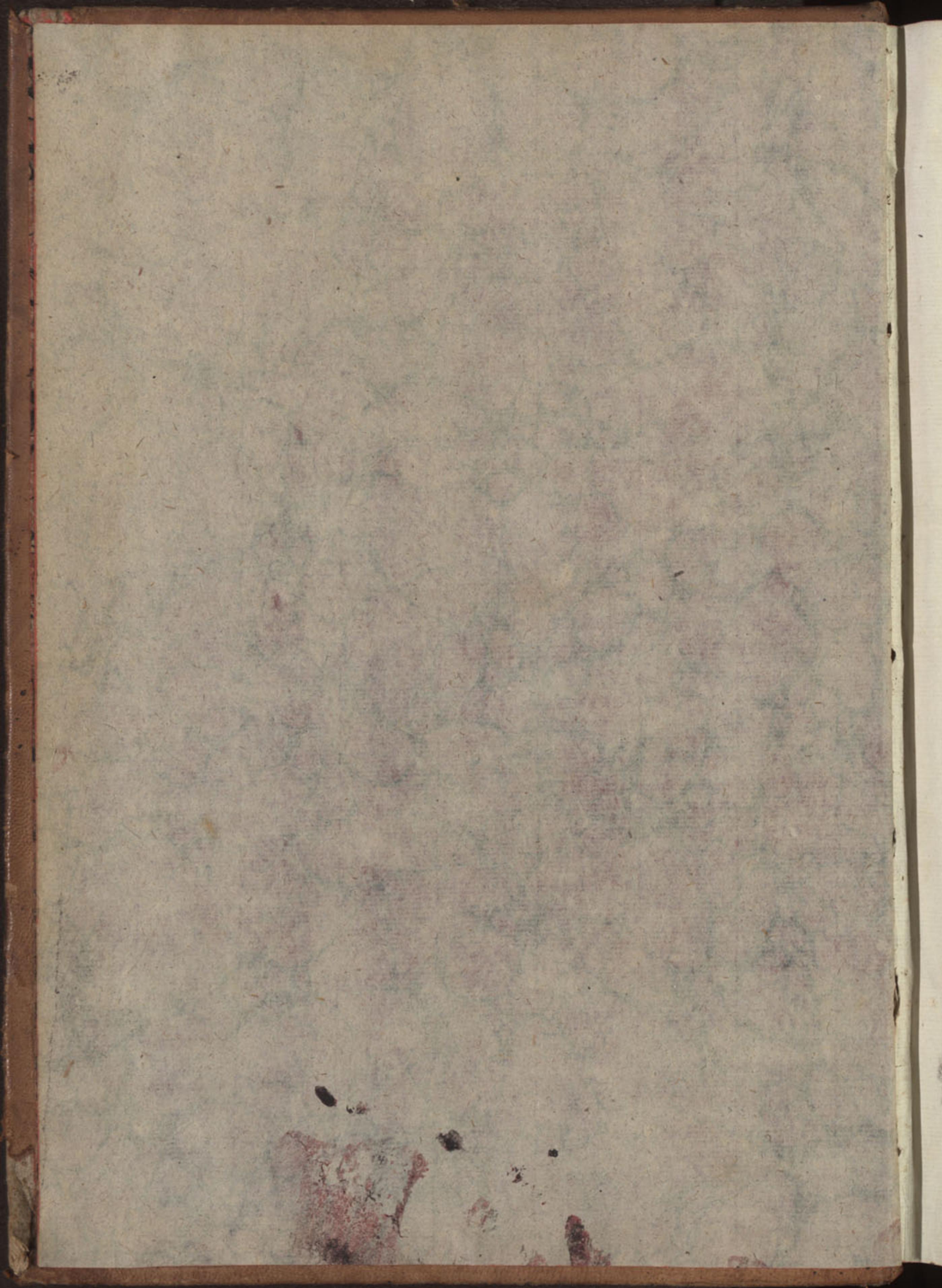


Sala  
Gab.  
Est.  
Tab.  
N.<sup>o</sup>

A  
57





# THE DECLARATION

# PROCLAMATION

By Lieutenant General Hope, Commanding the British Troops, for the immediate Protection and Tranquillity of Lisbon.

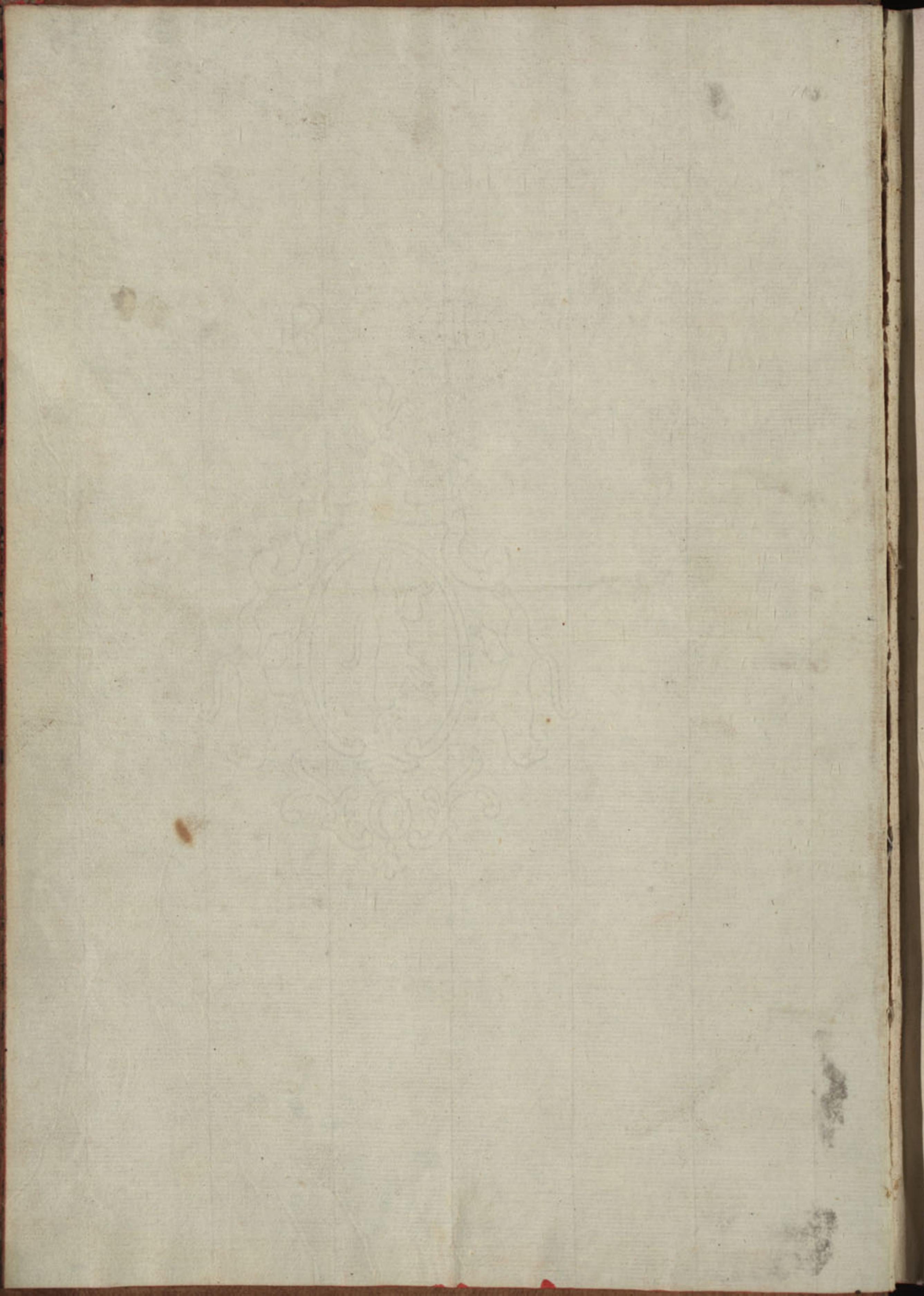
INHABITANTS OF LISBON,

Do Lieutenant General Hope, Comandante das Forças Britânicas para a imediata protecção e Tranquillidade da Cidade.

HABITANTES DE LISBOA,

Our Country is liberated and you are again free; your National Flag now flourishes over every part of Portugal, and His Excellency The British General in Chief is anxious to restore to you your Civil Government on the Basis on which our REVERED PRINCE the King, by the will of His, and His Kingdom's steady friends, escaped from his insidious Captivity. Every effort is making to expose this measure and to substitute the Civil for the Military Government, this must however take some time and that the Evidence against such there are, may yet reach us before the measures, and to prevent all but dreadful consequences such can even in the present case, it becomes the duty of the Commander in Chief, and of those under his directly dependent commandance of the Forces, to maintain the most vigorous and Peaceful and Tranquillity, and the security of the Persons and

Vista País, he rasgando, e da coroa a ser levada a vossa Exceccão de Nacional, que em cada parte do Reino, e Illustrissimo e Excelentissimo Senhor General em Chefe do Exercito Britânico, mandado de estabelecer a vossa Reverendíssima Majestade o mesmo em que o decretou quando o V. PRÍNCIPE regressando, venceu pelos inconscientes Amigos e os seus Fatos, e salvou dos venenosos ataques de bem pessoas, momento deles vos informar de effeitos que resultaram, e de substituir o seu Governo Civil, no dia 1º de Junho, o qual dia deu guns-lhs. Para que possam ser recomendados, & se houverem, ou conviverem a videntes, falam de sua memória, e que sejam dadas na presente crise as respostas e seguranças de hum e alzamento, e curare ao Comandante em chefe, e aquelle, tem imediatamente de fazer a perituidade de a dar a cada Pomba-desta Cidade, e vigiar



## PROCLAMATION

By Lieutenant General Hope, Commanding the British Troops, for the immediate Protection and Tranquillity of Lisbon.

INHABITANTS OF LISBON,

## PROCLAMAÇÃO

Do Tenente General Hope , Com-mandante das Tropas Britanicas para a immediata Segurança e Tranquillidade de Lisboa.

HABITANTES DE LISBOA.

Your Country is liberated and you are again free, your National Flag now floats over every part of Portugal , and His Excellency The British General en Chief is anxious to restore to you your Civil Government on the Basis on which your BELOVED PRINCE left it , when by the aid of His , and His Kingdom's steady Friends , he escaped from his insidious Enemy. Every effort is making to expedite this measure and to substitute the Civil for the Military Government , this must however take some days: and that the Evil disposed if any such there are , may not turn liberty into litigiousness , and to avoid all the dreadful consequences of such an event in the present Crisis , it becomes the duty of the Commander in Chief , and of those to whom he has directly delegated the superintendance of the Public Tranquillity of this Tow , to watch with the utmost vigilance for it's Peace and Tranquillity , and for the security of the Persons and

O Vosso Paiz he rasgado, e vós tornais a ser livres; a vossa Bandeira Nacional fluctúa em toda a parte do Reino; e o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General em Chefe do Exercito Britanico está ancioso de restabelecer o vosso Governo Civil sobre a mesma base, em que o deixou o vosso AMADO PRÍNCIPE , quando , auxiliado pelos seus constantes Amigos e de seus Reinos , se salvou dos seus insidiosos Inimigos. Sem perder hum momento Nós nos esforçamos de effectuar esta medida, e de substituir hum Governo Civil ao Militar; o que todavia ha de levar alguns dias. Para que pois os mal intencionados ( se he que os ha) não convertão a verdadeira liberdade em demaziada soltura , e a fim de evitar na presente crise as terríveis consequencias de hum tal acontecimento , cumpre ao Commandante em Chefe , e áquelles , a quem tem imediatamente delegado a Superintendencia da Tranquillidade Publica desta Cidade , vigiar com

Property of it's loyal and good Inhabitans. To insure which objects, it will be necessary for a short period to have strong Guards, Piquets, and Patroles in various Positions, to seize and arrest every person that shall be found attempting to disturb the Public Tranquillity.

Rejoice, Inhabitants of Lisbon, You have just cause for rejoicing, and your Friends the British, as they participate in your Feelings, will sincerely rejoice with You, but let not the Evildisposed make this a handle for Riot or Confusion, let them beware of it, as the most forcible, and effectual means are prepared, to prevent or to stop any attempt at such a measure, and those concerned in it will be punished by Military law in the most prompt, rigorous, and exemplary manner; and to avoid whatever could lead to the interruption of the peace of this City, it is forbid for the present under any circumstances, to enter the Town or to be seen in the streets with arms, and all Wine houses, and others for the Retail of Wine, or spirituous liquors are to be shut at six o clock in the evening, and not opened before sun rising upon pain of imprisonment of persons and seizure of effects.

summo desvelo na sua paz e socego, e na Segurança das pessoas, e Propriedades de seus leaes e bons Habitantes. Para conseguirmos este fim, será indispensavel, por pouco tempo, conservar Guardas fortes, Piquetes e Patrulhas em varios sítios, a fim de se segurar e prender toda a pessoa que se atrever a perturbar a Tranquillidade Publica.

Regozijai-vos, Habitantes de Lisboa: Vós tendes grandes motivos para regozijar-vos; e os vossos Amigos Ingleses, participando dos vossos sentimentos, se regozijão tambem comvoso; não consintais porém que os mal intencionados tomem dahi azo para motins ou confusões. Que se guardem disso! pois que os mais vigorosos e effectivos meios estão preparados para prevenir e embaraçar qualquer attentado desta natureza; e todo aquelle que for cumplice, será punido segundo as Leis Militares da maneira mais prompta, rigorosa e exemplar; e a fim de precaver a minima tentação de interromper o socego da Cidade, prohibimos, nas presentes circunstancias, o entrar com Armas, e usar dellas pelas Ruas; e todos os Armazens ou Tabernas, onde se vende por miudo vinho ou licores espirituosos, estarão fechados logo depois das seis horas da tarde, não devendo abrir-se antes do Sol-nado, sob pena de prizão, e perdimento dos effeitos.

PROCLAMATION.

All Persons having influence whether of the Magistracy, or not, and more particularly the Holy Ministers of Religion, are called upon, to exert such influence to support the Military Force, in order to secure the Tranquillity of this great City, until the desired event of the constituted Civil Authorities resuming their Functions.

LONG LIVE THE PRINCI-  
REGENT!

(Signed) JOHN HOPE,  
Lieu-Tenant Général.

Na Impressão Regia.

PROCLAMAÇÃO.

Convocamos em fim todas as Pessoas, que tem autoridade ou influencia, sejão do Corpo da Magistratura ou fóra delle, e muito particularmente os Sagrados Ministros da Religião, que auxiliem a força Militar, a fim de manter com a sua influencia a Tranquillidade da Capital, até se conseguir o desejado fim de vermos entrar as constituidas Authoridades Civis no exercicio de suas Fuuções.

VIVA O PRINCIPE RE-  
GENTE! VIVA! VIVA!

(Assignado) JOÃO HOPE,  
Tenente General.

Convenção com fim de se  
Personas que tem suposições ou  
suspeitas, scilicet do Conto da Ms.  
biscaia de 1914, e mundo  
positivamente os Sacerdotes Missis-  
nos, as Religiosas, etc. auxiliari a  
Igreja Minha, a fim de manterem  
a sua independência e liberdade de  
Culto, etc. se conseguirem deles  
que não se veremos curtos de con-  
tundentes Autobiografias Clave ou exer-  
cício de suas funções.

LONG LIVE THE PRINCE  
LIVAI O PRÍNCIPE RE-  
GENTE! LIVAI! LIVAI!

(John Hope) JOHN HOPE  
George Gmelin

All Persons having influence  
whatever of life whatever, or not,  
who more particularly the Holy Mi-  
nisters of Religion, sellers upon  
to such sacred influence to support  
the Prince Prince, in order to es-  
tablish the Government of this free  
Country, the organization events of the  
country, which originated from  
many wise persons.

LONG LIVE THE PRINCE  
LIVAI O PRÍNCIPE RE-  
GENTE! LIVAI! LIVAI!

(John Hope) JOHN HOPE  
Léon-Jeanne Gmelin

No Imperio Regia

## PROCLAMATION

By the British and french Commissioners for seeing carried in to effect the convention agreed upon between the respective Commanders in Chief.

FOR the fulfillment of the Stipulations made in the Convention agreed upon for the evacuation of Portugal by the french army : « Tat property of every kind confiscated or seized from the subjects or other persons residing in Portugal whether from the Royal Palaces, Royal and Public Libraries and Museums, or from Individuals, and which is still existing and in Portugal should be restored. »

We the Commissioners for seeing carried into execution the said Treaty, (His Excellency the Commander in Chief of the french army having already notified it to his army) think it also right to make public the same for the information of all concerned, and for facilitating the restitution, or the receiving back such property, we have judged expedient to appoint a Committee of three persons, *viz* Lieutenant Collonel Trant, o Sr. Antonio Rodrigues de Oliveira, and Mr. Dubluir Commissaire de Guerre, to meet no largo do Loretto Num. 8.

## PROCLAMAÇÃO

Dos Comissários Britânicos, e Francez, encarregados de fazer executar a Convenção ajustada entre os respectivos Commandantes em Chefe.

P Ara cumprimento das Estipulações feitas na Convenção ajustada para a Evacuação de Portugal pelo Exercito Francez; assentámos que toda a qualidade de Propriedade confiscada ou usurpada dos Vassallos, ou outras Pessoas residentes em Portugal, ou dos Palacios Reaes, Bibliothecas Publicas, e Museos, ou de outras Pessoas, ainda existentes em Portugal, deveria ser restituída.

Nós os Comissários encarregados da execução da dita Convenção, visto que Sua Excelencia o Commandante em Chefe do Exercito Francez o tem já feito saber ao seu Exercito, houvemos tambem por justo e conveniente fazer publicar o mesmo, para instrucção de todos os que nisto forem interessados, e para facilitar a restituição, ou o recebimento de tales Propriedades, julgámos conveniente nomear huma Comissão composta de tres Pessoas; a saber: o Senhor Tenente Coronel Trant, o Senhor Antonio Rodrigues de Oliveira, e Mr.

who are appointed to receive, enquire into, and judge of all reclamations on this head, and whose orders for the restitution of property to whomever addressed are to be obeyed. And it is directed that keepers shall have the charge of sequestered, or seised property in every house to which it may have been removed to assure the conservation of objecto, or moveables transported from Royal or Public Houses to others for the use or convenience of Generals, Administrators, or others subjects of the french Army. These Keepers will make the description of all meubles with the name of the owners and be accountable that whatever is the rein, be delivered only on legal proof of ownership. The possessors of such articles as above described will transmit to this Committee, a return of what each may have in his possession of the property designated. And all persons may with safety apply to this Tribunal.

We think it necessary also to

Debluir, Comissario de Guerra, que se juntarão no Largo do Loreto N. 8., os quaes são nomeados, a fim de receber, inquirir, e julgar de todas as Reclamações desta natureza; devendo receber a devida execução as suas Ordens de restituição de Propriedade, seja quem for a pessoa a quem ellas forem dirigidas.

A fim de segurar a conservação dos Objectos ou Móveis, que forão tirados das Casas Reaes ou Publicas para uso e cómmodo de quaesquer Generaes, Administradores, ou outros Individuos do Exercito Francez, declarámos que as Pessoas, que possuirem Propriedades sequestradas ou usurpadas, ficão responsaveis por ellas, seja qual for a Casa ou Lugar para onde ou donde tenhão sido removidas.

Estes mesmos Possuidores devem fazer a descrição de todos os Móveis, com o nome dos seus Proprietarios, ficando obrigados a todo o seu conteúdo; o que será entregue sómente depois da prova legal do direito de Propriedade. Os Possuidores dos Artigos acima mencionados deverão apresentar nesta Comissão huma Relação exacta de tudo quanto possão ter em seu poder das referidas Propriedades. E todas as Pessoas poderão dirigir-se seguramente a este Tribunal.

Julgámos igualmente necessa-

make Known to whom it may concern that any purchase made of articles taken from the Public Arsenals, or stores since the 30 August, or whatever shall on trial be proved to have been illegally sold or disposed of at any time even previous to the 30. August shall be null and void, the Articles seized and the persons purchasing subject to What the law may further direct.

The Committee assembled to receive reclamations and facilitate the restitution of property, hold it's, sittings at the house of Sr. Antonio Rodrigues de Oliveira N. 8. largo do Loretto.

Lisbon 10. September 1808.

(Signed) Le Commissaire Français pour l'execution de la Convention du 30 Aout.

L. Général Kellermann. British Commissioners.

W. C. Beresford, Major General.  
Proby, Lieutenant Coronel.

rio fazer saber a todos aquelles a quem pertencer, que toda a compra dos Artigos tirados de Arsenaes Publicos ou Armazens, desde o dia 30 de Agosto, ou qualquer objecto que legalmente se provar haver sido illegitimamente vendido, ou distrahido em qualquer tempo, ainda anterior ao dito dia 30 de Agosto será nulla, e de nenhum effeito; e os Artigos usurpados, e os Compradores sujeitos á Pena, decretada pelas Leis.

A Comissão empregada para receber as Reclamações, e facilitar a restituição das Propriedades, terá as suas Sessões em casa do Senhor Antonio Rodrigues de Oliveira N. 8. no largo do Loreto.

Lisboa 10 de Setembro de 1808.

(Assignado) O Commissario Francez para a execução do Tratado de 30 de Agosto.

O General Kellermann. Comissarios Britanicos.

W. C. Beresford, Major General.  
Proby, Tenente Coronel.

Na Impressão Regia.



# EDITAL.

O Senado da Camara de Lisboa reanimado com a regeneraçāo do Governo Portuguez, e firmeza da sua Bandeira, vai a dar ao Público a demonstraçāo da sua satisfaçāo nos tres dias de luminarias que vai a pôr, em que os seus Concidadãos gostosamente o acompanharáō: e passa depois a dar a Deos as Graças pelo socego que acaba de liberalizar-lhe, e que infundio nos animos dos Habitantes desta Capital para lhes naō serem taō penosos os males da Guerra, e as tristes consequencias que della resultaō. Lisboa 15 de Setembro de 1808.

*Francisco de Mendonça Arraes e Mello.*

Na Régia Typografica Silviana.



# EDITAL.

**LUCAS DE SEABRA DA SILVA,**  
do Conselho do PRINCIPE REGENTE Nos-  
so Senhor, Fidalgo Cavalleiro da Sua Real Ca-  
sa, Desembargador do Paço, Chanceller da Ca-  
sa da Supplicaçāo, Commendador da Ordem de  
Christo, Intendente Geral da Policia da Corte e  
Reino, &c.  
**AOS HABITANTES DE LISBOA.**

**E**stá resgatada a Patria, e o inimigo, que nos opprimia, geme confundido, e humilhado. He ao auxilio da Grāa Bretanha, a quem devemos ver aniquiladas em taō poucos dias as forças, que nos queria oppôr hum Exercito enrequecido com os nossos despojos, e preparado com as nossas mesmas armas. Habitantes de Lisboa, nada já temos que temer no seio desta Cidade, se não forem os excessos dos que inconsideradamente confundem com os transportes da presente alegria o ressentimento da sua antiga dôr. Não he porém assim que nos devemos portar á vista de huma Nação magnanima que sabe vencer, e perdoar. Ella vigia sobre os Francezes, e a Lei vigia sobre os seus bens, e propriedades: ataques tumultuarios, pilhagens sediciosas saõ hum verdadeiro crime; e a Policia auxiliada pelas Tropas Britanicas, commandadas pelo Excellentissimo Senhor General Hope, fará prender os Réos, que attentarem de qualquer modo contra a pública tranquillidade.

As providentes medidas tomadas pelo dito Excellentissimo Senhor serão fielmente executadas: a Policia lançará maõ dos que usarem d'Armas; puni-  
rá

rá os que antes do Sol-nado , ou depois das seis horas da tarde venderem vinho , ou licôres espirituosos ; e ella castigará os que por effeito de hum indiscreto zelo affixaõ pesquins , ou quaesquer outros papeis de similhante natureza.

Naõ se maculem com delictos dias de tanto prazer : o maior serviço , que podemos agora fazer ao nosso AMADO PRINCIPE , he obedecer ás suas Leis : o maior obsequio , que podemos fazer aos nossos Alliados , he concorrer com elles para conservar aonossa tranquillidade. Aos Ministros dos Bairros compete concorrer com a sua authoridade , e seu respeito para a manutençāo da boa ordem : eu lhes recommendo toda a vigilancia , e zelo neste importante objecto : cumpre-lhes desempenhar mais do que nunca os deveres da sua Magistratura. Lisboa dezesseis de Setembro de mil oitocentos e oito.

*Lucas de Seabra da Silva.*

NA OFFIC. DE ANTONIO RODRIGUES GALHARDO,  
Impressor da Intendencia Geral da Policia.

# EDITAL.

**LUCAS DE SEABRA DA SILVA,**  
do Conselho do PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor, Fidalgo Cavalleiro da Sua Real Casa, Desembargador do Paço, Chanceller da Corte e Casa da Supplicaçāo, Intendente Geral da Policia da Corte e Reino, Commendador da Ordem de Christo, &c.

**Q**UE he isto, Habitantes de Lisboa? Quando esta Cidade acaba de ser livre do jugo oppressor da França, ver-se ha ella convertida em hum theatro de desordens? Homens malevolos, fazendo soar aos vossos ouvidos o nome que detestais, vos incitaõ á rapina, ao saque, e aos insultos. Mas quem vos authorisa para vingar por vossa authoridade os ultrajes feitos á Patria? Não: Vós tendes entre vós hum Exercito, que vos protege; tendes huma Junta, que fiscalisa os interesses da Nação; tendes Magistrados, que punirão os traidores. Moderai, Habitantes de Lisboa, estes transportes do vosso mal entendido entusiasmo. As tropas de Sua Magestade Britanica não vieraõ expulsar desta Cidade os nossos inimigos para ver no seio della as desordens de huma odiosa Anarchia, fomentada pelas vossas animosidades particulares.

A Policia vigiará para que ellas cessem. Patrulhas fortes de Cavallaria, e Infantaria, dispersas pelas ruas, farão prender os culpados. Estes serão punidos severamente; e os malevolos achados em tumultos serão immediatamente castigados no lugar do delicto, segundo as Leis Militares. O Governo, a  
Po-

Policia , e os Magistrados reunem os seus esforços para este fim ; e se os malevolos não ouvidos a esta voz , se elles continuaõ a constituir- e arbitros da vingança pública , elles se arrependerão do seu desvario.

Ponde a vossa confiança no Exercito, que vos libertou, e nos Magistrados, que vos farão justiça. Reclamai tranquillamente os vossos interesses. O maior de todos os bens he a tranquillidade pública. Lisboa dezesepte de Setembro de mil e oitocentos e oito.

*Lucas de Seabra da Silva.*

A Police viabilis, pris des élus cesseau. Paris.  
formularies belas lossas suinomiares bulticulares.  
seio deixa as desordenes de huma opioas Ausculta.  
buscar hessa Cidade as lossas iniunigas pata aer-  
tobas da sua Magestade Blubrica haq virela ex-  
tuspolice go avoso mal cuenqido empurismo. As  
tisidorez. Mogeliz. Hapnaturas de Tripos, eres  
zes da Nacão; tecudes Malignados, que perturba os  
biotegos; tecudes Poma, Juna, que precejira os intere-  
nas: Aos tecudes ente aos que Exercito, dae aos  
bot possa suinidades os ducas leios a Poma;  
e os insultos. Mas duem vos ampolas bras, viudas  
louie das desordens, vos nuncia a labias, go sader,  
micas mafalozos, tseuedo soit vos avos ouvidos o  
obbitcador da Flanca, aer-se na citta concur-  
tida em pura spactro de desordens; Ho-  
que estis Cidades escapa de ser tiva do lago

NA OFFIC. DE ANTONIO RODRIGUES GALHARDO,

Impressor da Intendencia Geral da Policia.  
delicto, segundo as Pres. Miliaries. O Governo, a  
P-  
1

# PROCLAMATION

By HIS EXCELLENCY Lieutenant General SIR HUGH DALRYMPLE Commanding the British Forces in Portugal to the

## PORTUGUESE NATION.

The success with which it has pleased ALMIGHTY GOD to bless the British Arms, has brought about the moment when it becomes my Duty, to address the Faithful and Loyal Inhabitants of this Country. I seize the opportunity with eagerness in order to tranquilize the Minds of the timid, to repress the designs of the disaffected, (if any such remain) and to assure the Nation at large, that the efforts of the British Force under my Command have no other object in view than to insure the prosperity of the Inhabitants of Portugal, by the restoration of that Government, which has so long and so gloriously presided over them, and the return of which will be welcomed no doubt by the united voice of a Loyal People.

The Presence of an hostile Army, in possession of the Capital, and master of the principal Resources of the Kingdom, had in a manner deprived the Estimable and Loyal Subjects of Portugal of the means of liberating their country. Patriotic Efforts however were made in spite of these disadvantages, and the National Spirit was manifested in a manner at once most decided, and most honorable.

The Efforts which were made by several Provinces of the Kingdom opened the road for the Restoration of the Monarchy. Notwithstanding however the Energy displayed by these Provinces in arraying and bringing forward an Armed Force for the liberation of the Capital; the aid of the Ancient and Faithful Ally of Portugal was necessary to bring the contest to a successful and speedy Issue. The Warm Interest which HIS BRITANNIC MAJESTY felt for his Ally, and the Energy which has ever marked the British Character, soon brought a powerful Force to the Shores of Portugal.

That part of the Portuguese Army

# PROCLAMAÇÃO

De SUA EXCELÉNCIA o Tenente General SIR HUGH DALRYMPLE, Commandante das Forças Britânicas,

## A' NAÇÃO PORTUGUEZA.

O Bom sucesso com que o OMNIPOTENTE se dignou abençoar as Armas Britânicas tem feito chegar o momento, em que he do meu dever dirigir as minhas vozes aos Fieis e Leaes Habitantes deste Paiz. Com impaciencia me aproveito desta oportunidade para socegar os animos dos tímidos, e para reprimir os designios dos mal intencionados ( se algnns ainda restão ), e para segurar a toda a Nação de que os esforços do Exercito Britânico, debaixo do meu commando, não tem outro fim que o de segurar a prosperidade dos Habitantes de Portugal pelo restabelecimento daquelle Governo, que por tanto tempo, e tão gloriosamente o dirigio, e cuja restituição sem dúvida ha de ser bem recebida pela voz unanime de hum Povo Leal.

A presença de hum Exercito Inimigo em posse da Capital, e senhor dos principaes recursos do Reino, tinha de algum modo privado os muito estimaveis e leaes Vassallos de Portugal dos meios de livrar a sua Patria. Fizerão-se todavia esforços patrióticos não obstante esta desavantagem; e o Espírito Nacional se manifestou de huma maneira tão decidida, como honrosa.

Os esforços, que se fizerão em varias Províncias do Reino, franquearão o caminho á restauração da Monarquia.

Não obstante porém a sua energia juntando, e fazendo avançar huma força armada para o livramento da Capital, foi necessário o auxilio do Antigo e Fiel Aliado de Portugal, para dar a esta Accção hum exuto prompto e feliz. O ardente interesse de SUA MAGESTADE BRITANICA na conservação do seu Aliado, e a energia, que sempre tem distinguido o Carácter Britânico, conduziu em pouco tempo hum poderoso Exercito ás Costas de Portugal.

Aquella parte do Exercito Portuguez,

\*

which local circumstances permitted united itself with the British, whilst the remainder effected a powerful Diversion. Measures were taken in concert for the defeat of the common Enemy. The Steps of that Force have been makzed by victory, and the Expulsion of the enemy has opened the way to the restoration of the Portuguese Monarchy, the most gratifying Duty which could be imposed by His Sovereign on a British Commander.

No views of National Interest or Aggrandisement can be traced in the liberal Policy of Britain; but true to the Principles of HONOUR AND GOOD FAITH, that have ever directed Her Conduct, She sees in the events now passing in Portugal only the happy means of re-establishing Order, and restoring to the Sovereign and the People their just Rights.

In the execution of these views as Commander of the British Forces, I shall best fulfill the Intentions of the King My Master, and most effectually secure the Interests of Portugal, by placing in the Exercise of Authority, that Body to which HIS ROYAL HIGHNESS THE PRINCE REGENT thought fit to delegate the Sovereign Power, when he withdrew the Royal Dignity from the insults of an implacable enemy, and preserved the Sovereignty of His Dominions beyond the Atlantic.

One respectable Nobleman, a Member of the Body thus left in Power by HIS ROYAL HIGHNESS, has unfortunately been removed from his Country, by the authority or arts of its enemy, by which at this critical Period it is deprived of his services, whilst some of the Members having appeared to unite themselves with the French Interest, have rendered their Re establishment in the Government at this moment impossible.

Therefore the distinguished Persons undermentioned the remaining Membres of the Regency appointed by HIS ROYAL HIGHNESS THE PRINCE REGENT, and who have incurred no such desability, are called upon to repair to Lisbon to take upon themselves the functions of the Government, until such Time as the Will of HIS ROYAL HIGHNESS THE PRINCE REGENT shall be more fully known. Viz:

a quem as circunstâncias locaes permittião unir-se com o Britanico, em quanto o resto fazia huma poderosa diversão, occasionou medidas reciprocas para a destruição do Inimigo commun. Os passos desta força fôrão assignalados por victorias; e a expulsão do Inimigo abrio a estrada ao restabelecimento da Monarquia Portugueza, o mais lisongeiro dever que o seu Soberano podia commetter ao Commandante Britanico.

Nenhuma vista de interesse ou engrandecimento Nacional, poderá imputar-se á liberal Politica da Grã Bretanha, que fiel aos principios da honra e boa fé, que sempre dirigirão a sua conducta, vê nos sucessos, que presentemente se observão em Portugal, os felizes meios para restabelecer a ordem; e para restituir ao Soberano e seu Povo os seus legitimos Direitos.

Para execução destas vistas, como Comandante das Forças Britanicas, preencherrei do melhor modo possivel as intenções de ELREI MEU AMO E SENHOR, e promoverei com a maior efficacia os interesses de Portugal, restituindo ao exercicio de sua Authoridade aquella Corporação, em que SUA ALTEZA REAL o PRÍNCIPE REGENTE julgou capaz de delegar o Poder Soberano, quando preservou a REAL DIGNIDADE dos insultos de hum implacavel Inimigo, e firmou a Soberania dos seus Dominios além do Atlântico.

Hum Fidalgo respeitavel, Membro da Corporação, a quem S. A. R. entregou o seu Poder, foi infelizmente removido deste Reino pela authoridade, e artifícios de seu Inimigo; de tal sorte que neste crítico periodo se acha o Reino privado dos seus Serviços, ao mesmo tempo que outros destes Membros, parecendo suspeitos de adheção ao interesse dos Francezes, por haverem entrado no seu Governo, tem tornado impossivel na presente occasião o seu restabelecimento no Governo de S. A. R.

Por tanto, todas as Pessoas distintas abaixo mencionadas, Membros da Regencia, nomeada por S. A. R. o PRÍNCIPE REGENTE, e que não contrahirão semelhante impedimento, são chamados para aparecer em Lisboa, a fim de tomarem sobre si a Administração do Governo até ao tempo, em que a Vontade de S. A. R. for mais plenamente conhecida; a saber:

The Count de Castro-Marim, Monteiro Mór of the Kingdom and Member of the Councils of HIS ROYAL HIGHNESS.

Dom Francisco Xavier de Noronha, Member of the Councils of HIS ROYAL HIGHNESS, and Grão Cruz da Ordem de Sant-Iago, President of the Board of Conscience, and Lieutenant General in the Royal Armies.

Francisco da Cunha e Menezes, Member of the Councils of HIS ROYAL HIGHNESS and Lieutenant General in the Royal Armies.

João Antonio Salter de Mendonça, Desembargador do Paço, and Procurador of the Crown.

Dom Miguel Pereira Forjaz Coutinho, Member of the Councils of HIS ROYAL HIGHNESS and Brigadeiro in the Royal Armies.

To this Government the inferior Jurisdictions and Tribunals, the Constituted and Legal Authorities of the Kingdom, and all Persons of every Description are required to pay all deference and submission.

As Commander of the British Forces, I shall hold it to be my first and most urgent Duty to maintain the Authority of the Government thus established, to insure the Tranquillity and subsistence of the Capital, and to encourage the Re-establishment of the former Prosperity of the Kingdom.

When these objects are attained and the attainment of them can only be delayed by intrigue or disaffection, the interference of a Military Force will cease to be necessary, but until these Ends are accomplished, the most vigorous and decided Measures will be taken for maintaining the peace and good Order of the Country, and all offences against the Tranquillity of any part of the Kingdom, will be proceeded against with the utmost severity.

Given at the Head Quarters of the British Army at Prayas this 18. Day of September 1808.

(Signed) H. DALRYMPLE.  
Lieutenant General and Commander of the British Forces in Portugal.

Na Impressão Regia.

O Conde de Castro-Marim, Monteiro Mór do Reino, do Conselho de S. A. R., e Tenente General dos seus Exercitos.

Dom Francisco Xavier de Noronha, do Conselho de S. A. R., Grão Cruz da Ordem de Sant-Iago, Presidente da Meza da Consciencia, e Tenente General dos seus Exercitos.

Francisco da Cunha e Menezes, do Conselho de S. A. R., e Tenente General dos seus Exercitos.

João Antonio Salter de Mendonça, Desembargador do Paço, e Procurador da Coroa.

Dom Miguel Pereira Forjaz Coutinho, do Conselho de S. A. R., e Brigadeiro dos seus Exercitos.

Todas as Jurisdicções subalternas, os Tribunaes, e Authoridades Constituidas, e Legaes do Reino, e toda a qualidade de Pessoa prestarão reconhecimento, e plena sujeição a este Governo.

Como Commandante das Forças Britânicas, o meu principal, e mais urgente dever he o de manter a Authoridade do Governo assim estabelecido, a fim de segurar a tranquillidade, e subsistencia desta Capital, e animar o restabelecimento da anterior prosperidade deste Reino.

Conseguidos estes objectos, cujo alcance só pode ser retardado por intriga, ou preversas intenções, deixará de ser necessária a influencia de huma Força Militar; mas em quanto se não conseguem, tomaremos as mais rigorosas, e efficazes medidas para manter a paz, e boa ordem no Reino; e contra todos aquelles, que intentarem perturbar qualquer parte delle, procederemos com a maior severidade.

Dado no Quartel General do Exercito Britânico no Sitio das Praias em 18 de Setembro de 1808.

(Assinado) H. DALRYMPLE.  
Tenente General, e Commandante das Forças Britânicas em Portugal.

• 240 •

# PORTARIA.

**T**

Endo o Senado da Camara, deliberado fazer hum Triduo na Igreja da Real Casa de Santo Antonio nos dias 25, 26, e 27 do corrente mez, de manhã, e Procissão solemne no ultimo dos ditos dias de tarde; tudo em Acção de Graças ao Todo Poderoso, pelo grandesíssimo beneficio que da Sua Alta, e incomparável Providencia, acaba de receber esta Capital, e todo o Reino na sua Restauraçao. Determina que todo o Corpo do Tribunal, Juiz do Povo, e seu Escrivão, e Casa dos Vinte e Quatro, o Contador Geral, o Thesoureiro General, e Escrivão da Fazenda, a Contadaria, Secretaria, Guarda Mór, Meirinho, e seu Escrivão, e Contínuos; os Desembargadores, Syndico, e Executor, Vedor da Cidade, o Conservador della, Ministros Criminaes, e de Orfãos desta Cidade, Almotacés das Execuções que actualmente servem, e tem servido, e os Almotacés da Limpeza, assistão a todas, e a cada huma das ditas funções vestidos de Gala, sem precedencia. Do mesmo modo Determina o Senado, que todas as Bandeiras dos Offícios Mecânicos, devem acompanhar a Procissão na tarde do dito dia 27 do corrente, na forma do Estilo em semelhantes funções, e com a ostentação que lhe for possível, e ultimamente devem ser convocados para acompanharem a mesma Procissão as Communidades do Estilo. E para que assim se execute, e seja notorio: Ordena que esta Portaria se imprima, e se remetta a todas, e a cada huma das pessoas, e Corporações referidas a quem he preciso conste esta deliberação. Meza 19 de Setembro de 1808. José Maria Lopes de Faria a fez. — Francisco de Mendonça Arraes e Mello a fez escrever.

*Com quatro Rubrícias dos Ministros Conselheiros Vereadores.*

*Mello.*

*Alexandre José dos Reis.*

*Francisco Monteiro Pinto.*

---

NA REGIA TYPOGRAFICA SILVIANA.

*Por Ordem do Senado da Camara.*





**Q**UERENDO dar hum testemunho público  
 do apreço, que fazemos do zelo, patriotis-  
 mo e valor, com que os Habitantes das  
 Províncias do Norte, e os de Além-Téjo e  
 Reino do Algarve, depois de terem expulsado das  
 suas Províncias as Forças Francezas, que nellas exis-  
 tiaõ, sacodirem o iniquo jugo que os opprimia, e  
 acclamado o Governo do PRINCIPE REGENTE  
 Noso Augusto e Legitimo Soberano, se propuze-  
 raõ vir libertar a Capital, que gemia subjugada pela  
 reuniao de todas as Forças Francezas: Determinamos  
 que todos os Individuos, que compuzeraõ os Exerci-  
 tos, que das Províncias do Norte vieraõ em socorro  
 da Capital, fiquem usando, como distintivo, de  
 hum laço branco no braço direito; e que os que  
 compõem o Exercito, que veio do Além-Téjo e Al-  
 garve, usem do mesmo laço encarnado. E outro sim  
 Determinamos que os Generaes destes dois Exerci-  
 tos façaõ formalizar immediatamente Listas nomi-  
 naes, por Corpos, de todos os Individuos de que  
 se compuzeraõ primitivamente, ou que se lhes reu-  
 niraõ até ao dia vinte e hum de Agosto proximo  
 passado, as quaes seraõ assignadas pelos Chefes dos  
 diferentes Corpos, e remettidas pelos sobreditos Ge-  
 neraes á Secretaria de Estado dos Negocios da Guer-

ra , para se haver com elles a todo o tempo a contemplaçāo , que merece taõ relevante Serviço. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido e faça publicar , expedindo para esse fim as ordens necessárias. Palacio da Inquisiçāo em vinte de Setembro de mil oitocentos e oito.

*Com tres Rubricas dos Senhores Governadores des-  
te Reino.*

NA OFFIC. DE ANTONIO RODRIGUES GALHARDO,

## **Impressor do Conselho de Guerra.**

# ALTAZIA REAL EDITAL.

## OS GOVERNADORES DE PORTUGAL

Mandáramo expedir á Meza do Desembargo do Paço  
o Aviso do theor seguinte:

**O**PATRIOTISMO, e admiraveis esforços das Provincias de Portugal, e Reino dos Algarves, auxiliados pelas Valorosas Tropas de SUA MAGESTADE BRITANICA, abençoados, e protegidos visivelmente pela DIVINA OMNIPOTENCIA, expulsárão as Tropas Francezas. Removido assim o Despotismo com que estas embaraçavão o exercicio do Governo, que o PRINCIPE REGENTE NOSSO SENHOR estabeleceo pelo Decreto, e Instruções de 26 de Novembro proximo passado: Os Governadores Francisco da Cunha e Menezes, e D. Francisco Xavier de Noronha, com assistencia do Secretario João Antonio Salter de Mendonça, que se achão sem impedimento, convocárão o Conde Monteiro Mór, e D. Miguel Pereira Forjaz, Substitutos do Governador ausente Marquez d' Abrantes, e do Secretario impedido Conde de S. Paio, e todos continuão no exercicio de suas Funções, suspensas desde o primeiro de Fevereiro do corrente anno. Elegêrão pelas faculdades do dito Decreto, e Instruções, em lugar dos Governadores impedidos, o Principal Castro, e Pedro de Mello Breyner, ao Marquez das Minas, e ao Reverendo Bispo do Porto; e Mandão que tudo se trate, regule, e determine na conformidade das Leis, e Costumes observados até ao dito dia primeiro de Fevereiro, sem a menor alteração. Os Governadores cheios de admiração, e reconhecimento pela Fidelidade, Valor, e Generosidade com que as ditas Provincias, e Reino concorrerão para a nossa Liberdade, e suave Governo de SUA ALTEZA REAL, dão em seu Nome, e no de toda a Nação os devidos Louvores, e Agradecimentos em geral aos Habitantes das mesmas Provincias, e Reino, e em particular a cada hum dos que mais

se distinguírão ; e farão presentes a SUA ALTEZA REAL tão relevantes, e assignalados Serviços, com Relação dos Nomes dos mais distintos em Donativos, e Acções Heroicas. O que Vossa Senhoria fará presente na Meza do Desembargo do Paço, para que assim o tenha entendido, e faça executar pela parte que lhe tocar, mandando expedir as Ordens no primeiro Correio. Deos guarde a Vossa Senhoria. Secretaria de Estado dos Negocios do Reino em 20 de Setembro de 1808. = João Antonio Salter de Mendonça. = Senhor Manoel Nicolão Esteves Negrão.

E para que chegue á noticia de todos, se mandou affixar este Edital. Lisboa 20 de Setembro de 1808.

*José Federico Ludovici.*

# EDITAL.

**L**UÇAS DE SEABRA DA SILVA,  
do Conselho do PRINCIPE REGENTE Noso  
**S**endo presente no Senado da Camara, a falta de considera-  
 ção com que muitos Vendilhões de mantimentos, desde os Mer-  
 cieiros, e Taberneiros até á ultima Vendedeira de fruta, e hor-  
 taliça; aproveitando-se da boa fé dos Soldados Inglezes, lhes ven-  
 dem os generos em que traficaõ por maiores preços, que aquel-  
 les porque os estaõ vendendo ao mais Povo; e conhecendo que  
 este procedimento além de indecoroso á boa Policia, he offensivo  
 aos deveres da gratidaõ, paia com os Soldados da Gram-Breta-  
 nha, fiéis amigos, e defensores deste Reino. Para castigar este  
 escandaloso procedimento, e por outra parte dar huma pública  
 satisfaçao a huma Tropa, que por tantos titulos nos he grata:  
**O**rdena o Senado, que toda a pessoa que for comprehendida  
 neste intoleravel delicto, seja logo preza na cadêa da Cidade,  
 aonde estará hum mez irremissivelmente, e naõ será solta sem  
 que pague oito mil réis de condemnaõ; toda applicada aos de-  
 nunciantes, e naõ os havendo, aos Officiaes da apprehensaõ. Aos  
 Almotacés das Execuções como Juizes Executores destas penas,  
 se lhes recommenda toda a vigilancia neste objecto, acceitando,  
 e julgando as ditas denúncias, e naõ admittindo perdaõ, cu di-  
 minuiçaõ das penas: E para que a todos conste, mandou o Se-  
 nado expedir o presente, que será registado onde compete, e  
 affixado nos Lugares Públicos. Lisboa 20 de Setembro de 1808.

*Francisco de Mendonça Arraes e Mello.*

NA REGIA TYPOGRAFICA SILVIANA.

*Por Ordem do Senado da Camara.*

# LA TÍPICA IMPRENTA REAL

# EDITAL.

**L**UCAS DE SEABRA DA SILVA,  
do Conselho do PRINCIPE REGENTE Nossa  
Senhor, Fidalgo Cavalleiro da sua Real Casa, Com-  
mendador da Ordem de Christo, Desembargador do  
Paço, Chanceller da Corte e Casa da Supplicaçāo,  
Intendente Geral da Policia da Corte e Reino, &c.

**F**ACO saber, que havendo determinado o Excellentissimo General Commandante em Chefe das Forças Britanicas o pôr em execuçāo o armamento das Tropas Hespanholas, que forao postas em liberdade em consequencia da convençāo de trinta de Agosto proximo passado, houve de por bem solicitar dos Illustrissimos e Excellentissimos Senhores Governadores deste Reino a entrega de todos os cavallos, que ás mesmas Tropas haviaõ sido tomados pelos Francezes. Pelo que: Determinaõ os mesmos Illustrissimos e Excellentissimos Senhores Governadores, que toda a pessoa, em cujo poder se acharem os ditos cavallos, seja por compra, ou qualquer outro titulo, os vaõ immediatamente entregar no Quartel General da Cavallaria Britanica em Belém, onde as referidas pessoas seraõ embolçadas do preço, por que houverem comprado cada cavallo. Toda a pessoa, que deixar de praticar imediatamente o referido, pagará o dobro do valor do cavallo, e será castigado com as mais penas, que a Policia julgar convenientes.

E para que conste mandei affixar o presente. Lisboa vinte e hum de Setembro de mil e oitocentos e oito.

*Com tres Rubricas dos Governadores destes Reinos.*

*Lucas de Seabra da Silva.*

---

NA OFFICINA DE ANTONIO RODRIGUES GALHARDO,  
Impressor da Intendencia Geral da Policia.

# EDITA

**T**UOGAS DE SEARRA DA SILVA  
do Conselho do PRINCIPE REGENTE Nro.  
Supor, Fidalgo Cavallero da sua Real Csa, Con-  
deudor da Ordem de Christo, Desembargador do  
Pacto, Conselheiro da Corte e Cda da Sapphice  
Tudengos Geral das Policias da Corte e Reino, &c.

**H**OC sape, que preveugo determinado o  
Excellentissimo Geral Consulente em  
Chefe das Forcas Armadas o por em ex-  
cucag o summamento das Tropas Hessas  
ias, dae longe possas em liberdade da con-  
venientia da convencag de liura de Aberto biximo  
passado, porque de por dem sollicito vos illustrissimos  
e Excellissimos Gouverneurs Gouvernadores delle Rei-  
as a entregar de todos os casacos, dae as mesmas  
Tropas juntando si de tempos antes Pelo  
dne: Distinguindo as mesmas Illustrissimos e Excellen-  
tissimos Gouverneurs Gouvernadores, dae todos a pessoas  
em cada podo se juntarem os ditos casacos, se ja por  
compris, ou de qualquer outro modo, os age immedias-  
tamente com o Geral Geral das Cavalleries Bu-  
lunica em Belém, ouye as refeições bessas servir em  
pocadas do breco, por que honorem combandas cada  
casalho. Toda a pessoa, dae deixar de bisseccal im-  
mediatamente o telegram, basada o gosto do autor do  
casalho, e servir casalho com as suas becas, dae a  
Policias Jangas convencidas.

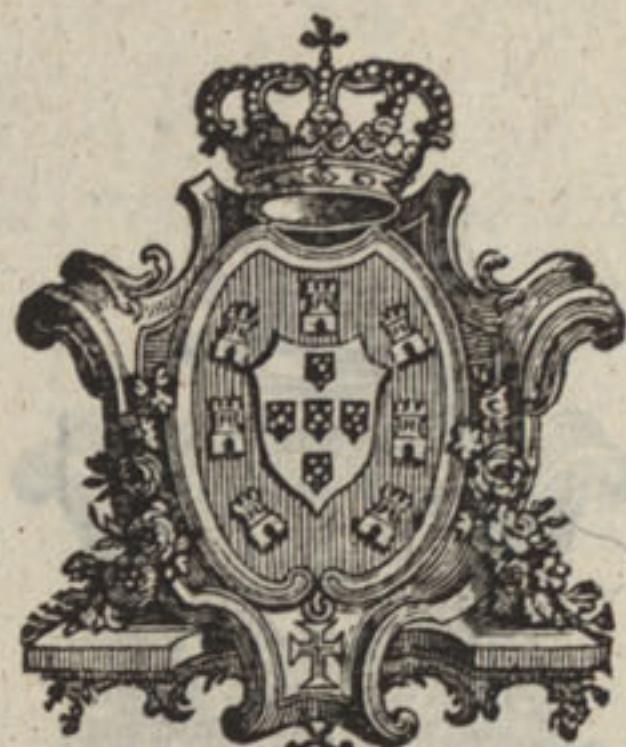
E para dae corse mude, affixa o bissecal. Eis-  
pos vinte e pau de Setembro de mil e oitocentos e  
oitenta.

Lvianas das Segunda de Zijas.

---

MA OFFICINA DE ANTONIO RODRIGUES GATIARDO

Impressor das Justengos Geral das Policias.



**T**ENDO Consideração a que algumas Pessoas esquecidas de todo o Patriotismo, e Fidelidade maquinão contra a segurança do Estado, e independencia do Governo de SUA ALTEZA REAL, Nossa Benigno Soberano e Senhor: e attendendo á lealdade, circunspecção, e probidade do Doutor Antonio Gomes Ribeiro, do Conselho do dito Senhor, o nomeamos Juiz da Inconfidencia; para proceder logo a huma exacta Devaça, que ficará sempre aberta, sem limitação de tempo, nem determinado numero de Testemunhas, e a que servirá de Corpo de Delicto este Decreto sobre todos os Crimes relativos á Inconfidencia, podendo expedir as Ordens necessarias aos Ministros dos Bairros, e Territoriaes. E na mesma Devaça, e mais averiguações respectivas escreverá o Desembargador Luiz Gomes Leitão de Moura, Corregedor do Crime do Bairro da Rua Nova. O dito Desembargador do Paço assim o executará; e mandará imprimir, e affixar por Editaes nos Lugares Publicos desta Capital, e mais Cidades e Vilas destes Reinos. Palacio do Governo em vinte e seis de Setembro de mil oitocentos e oito.

*D. Miguel Pereira Fonseca*  
Com tres Rubricas dos Governadores destes Reinos.

Na Impressão Regia.



ENDO Consideração à daquele que o Pessoas era  
duocidas de todo o Povoamento e Fidelidade que  
dunão couro a Segurança do Estado e independen-  
deucia do Governo de SUY ALTEZA REAF.  
Nossa Beatitude Sopelado e Seu por: e suendendo à fidal-  
de, circunstâncias, e tropicadas do Donor Antônio Gomes  
Ribeiro, do Conselho do Rio de Janeiro, o nomeus Jns  
da Iacobina; bestas bocedas logo a duas exaceradas  
que ficariam sempre apertas, sem limiar que tempo, nem que-  
taviam que unmero de Testemunhas, e a da servir de Cor-  
bo de Delito est Decerto sobre todos os Crimes letais  
à Iacobina, podendo expedi-las quando necessarias nos  
Municípios dos Bairros, e Territórios. E na mesma Devas  
e mais salindinhas respectivas escrivendo Desempriação  
Tmis Gomes Ferreira de Monte, Conselheiro do Crim e do  
Bairro da Rua Nova. O que Desempriação do Bairro se-  
sim o excentria; e mandaria imbuir, e talvez botar Edictos  
nos Tribunais Púlicos destas Cidades, e mís CIDADES e Vila-  
nas deles Regiões. Palácio do Governo em virtude e seis de  
Setembro de mil oitocentos e oito.

Comissão Representante dos Conselheiros das Regiões

Ns Imperador Regis



**A**CHANDO-SE felizmente restaurado o Governo de SUA ALTEZA REAL o PRINCIPE REGENTE Nossa Senhor em toda a extensão do Reino de Portugal ; e sendo necessario proceder logo á Organização do Exercito para livrar este Paiz de todo , e qualquer insulto que possa ainda acontecer : Determinão os Governadores deste Reino , como medida indispensavel para se proceder á sobredita Organização , que se formem todos os Córpos de Infantaria , Cavallaria , e Artilleria , que compunhão o mesmo Exercito no tempo em que foi completamente desorganizado pelo intruso Governo Francez ; e Ordenão que todos os Officiaes , Officiaes Inferiores , Tambores , e Soldados se reunão no espaço de hum mez áquelles Córpos a que pertencião antes da sobredita desorganização , nos seus antigos Quarteis , declarados na Relação junta a este Edital ; ficando a escolha dos que se achão já reunidos a outros Córpos o continuarem a servir nelles ; ou passarem para aquelles , em que tiverão a sua primeira Praça . Palacio do Governo em 30 de Setembro de 1808.

*D. Miguel Pereira Forjaz.*

*Relação dos Lugares, onde se devem reunir os diferentes  
Córpos do Exercito.*

*Infanteria.*

|      |                   |
|------|-------------------|
| N. 1 |                   |
| 4    |                   |
| 10   | Lisboa.           |
| 13   |                   |
| 16   |                   |
| 7    | Setubal.          |
| 19   | Cascaes.          |
| 5    |                   |
| 17   | Elvas.            |
| 22   |                   |
| 3    | Estremoz.         |
| 8    | Castello de Vide. |
| 15   | Villa-Viçosa.     |
| 20   | Campo-maior.      |
| 2    | Lagos.            |
| 14   | Tavira.           |
| 11   | Viseu.            |
| 23   | Almeida.          |
| 6    |                   |
| 18   | Porto.            |
| 9    | Vianna.           |
| 21   | Valença.          |
| 12   | Chaves.           |
| 24   | Bragança.         |

*Cavallaria.*

|      |         |
|------|---------|
| N. 1 |         |
| 4    |         |
| 7    | Lisboa. |

10 Santarem.

*Artilheria.*

|      |            |
|------|------------|
| N. 1 | S. Julião. |
| 3    | Estremoz.  |

2 Faro.

4 Porto.

D. M. Magalhaes Lopes.

Na Impressão Regia.

# EDITAL.

**LUCAS DE SEABRA DA SILVA**,  
do Conselho do PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor, Fidalgo Cavalleiro da Sua Real Casa, Desembargador do Paço, Chanceller da Corte e Casa da Supplicaçāo, Intendente Geral da Policia da Corte e Reino, Commendador da Ordem de Christo, &c.

**F**AÇO saber a todas as Pessoas desta Cidade, e seu Termo, que, por Ordem dos Excellentissimos Senhores Governadores destes Reinos participada a esta Intendencia em Aviso da data de hoje, saõ obrigados todos os que em sua Casa tiverem Individuos pertencentes ao Exercito Francez, ou que souberem onde elles se achaõ, a vir denunciallos á mesma Intendencia Geral da Policia no termo de oito dias, com a comminaçāo de serem punidos com toda a severidade como criminosos de Lesa-Magestade, no caso de que assim o naõ pratiquem. E para que chegue á noticia de todos mandei lavrar, e affixar o presente Edital. Lisboa tres de Outubro de mil oitocentos e oito.

*Lucas de Seabra da Silva.*

Outra maneira alguma, nem debaixo de qualquer pretexto, por mais especioso que elle possa ser, de introduzir na sobredita forma; e de mandar proceder contra os Introductores com as maiores Penas, que pelas Mias Leis se achão estabelecidas contra os que introduzem, e passão Moeda falsa nestes Reinos.

---

NA OFFIC. DE ANTONIO RODRIGUES GALHARDO,

Impressor da Intendencia Geral da Policia.

# EDIFÍCIA

LOGIÇAS DE SHABRY DA SILVA

do Conselho do PRINCÍPIO RECEBIMENTO  
do Serrador, Filiado CASALGIO da Piaú Regi  
za, Deseprudedor do Poco, Cunhejel, da Gó  
te e Cesu, da Zupollada, Intercessor Gestu  
Politico da Corte e Reino, Comendador da Or  
dem de Christo, etc.

**H**AO ACO, se pôr à todos os Pessoas de sua Cida  
de, e seu Estado, dñe, por Outra que  
Excellentissimo, Doutor, Geometra  
João Henriquez Basilio, a este Juiz das  
em Arroio da Ribeira de Rio, e os proprietarios  
tôjogos ou drs em sua Cida, niverem Jardim que per  
tencentes ao Excelto Fazendeiro, ou da sombra  
ouge elleis de sopoq, a vit denunciadas à medida  
Intendências Geral da Policia, ou terimo que oito dias  
com a continuação de setem dias com longa e se  
vernagens como clamorosos de Tres-Madres, que  
caso de dñe assim o não bastarem. E base da  
cunagem à notícias de tôjogos mandei levant, e auxiliar  
o presidente Pernal, Tropas, etc de Ofício da sua  
oficina e oficio.

Lima de Zamparia na Zagaia



U O PRINCIPE REGENTE Faço saber aos que este Alvará com força de Lei virem: Que a RAINHA Minha Senhora e Mãi foi Servida promulgar o Alvará com força de Lei do theor seguinte: = EU A RAINHA Faço saber aos que este Alvará com força de Lei virem: Que sendo-Me presente a frequente introducção , que nestes Reinos se tem feito de Moeda Estrangeira , fazendo-se girar no Commercio como se fosse Moeda Portugueza , e batida com o Meu Real Cunho : Resultando da mesma introducção , além do reprehensível absurdo de correr como Moeda Nacional , o inconveniente de se lhe dar hum valor , que ella não tem pelo seu legitimo toque , e intrinseca estimação : E porque convém muito atalhar hum damno tão perjudicial ao Meu Real Serviço , e ao bem commum destes Reinos com as providencias , que em iguaes circunstancias fizerão o objecto de semelhantes Leis : Sou Servida , que do dia da publicação deste Alvará em diante , nenhuma pessoa , de qualquer estado , ou condição que seja , pertenda que se lhe acceite nem pagamento algum que faça Moeda alguma Estrangeira : E absolutamente prohibo que della se faça acceitação em Repartição alguma de arrecadação da Minha Real Fazenda ; e que pessoa alguma possa ser obrigada a recebella como dinheiro corrente : Permittindo com tudo que possa a referida Moeda Estrangeira ser admittida no giro do Commercio , como hum genero de commutação , e troco dado , e recebido pelo valor , pezo , e seu legitimo e verdadeiro toque , sempre a prazimento das partes , e não de outra maneira alguma , nem debaixo de qualquer pretexto , por mais especioso que elle seja: E isto debaixo das Penas de confiscação de toda a Moeda , que se pertender introduzir na sobredita forma ; e de mandar proceder contra os Introductores com as mais Penas , que pelas Minhas Leis se achão estabelecidas contra os que introduzem , e passão Moeda falsa nestes Reinos.

Pelo que : Mando á Meza do Desembargo do Paço ; Regedor da Casa da Supplicação , ou quem seu Cargo servir ; Governador da Relação e Casa do Porto ; Conselhos da

Minha Real Fazenda, e do Ultramar; Meza da Consciencia, e Ordens; Presidente do Meu Real Erario; Junta do Commercio destes Reinos, e seus Dominios; e a todos os Magistrados, Justicas, e mais Pessoas, ás quaes o cumprimento deste Alvará haja de pertencer, que o comprão, guardem, e fação cumprir, e guardar, como nelle se contém, sem dúvida, ou embargo algum, qualquer que elle seja. E Mando ao Doutor José Ricalde Pereira de Castro, do Meu Conselho, e Meu Desembargador do Paço, Chanceller Mór destes Reinos, e seus Dominios, que o faça publicar na Chancellaria, mandando remetter os Exemplares delle, debaixo do Meu Sello, e seu Signal, a todas as Cabeças de Commarcas, e Ouvidores das Terras dos Donatarios; e registar em todas as Repartições, e Lugares a que tocar, e remetter o Original para ser guardado no Meu Real Arquivo da Torre do Tombo. Dado no Palacio de Quéluz em vinte de Outubro de mil setecentos oitenta e cinco.

### R A I N H A

*Misconde de Villa Nova da Cerveira.*  
E porque não obstante à clara disposição do dito Alvará, que se muito conforme á antiga Legislação destes Reinos, e foi seguida no Paragrafo primeiro do Alvará de oito de Janeiro de mil setecentos noventa e cinco, se tem excitado dúvidas para obrigar a acceptação da Moeda Estrangeira, com o pretexto do Edital da Intendência Geral da Policia, datado em trinta de Novembro de mil oitocentos e sete, e do outro do General das Tropas Erancezas, dando valor nominal á dita Moeda, para pagamento da Contribuição extraordinaria, os quaes não revogárão, nem podião revogar a dita Legislação: Hei por bem suscitar a Observância do mesmo Alvará de vinte de Outubro de mil setecentos oitenta e cinco: E Determino, que inteiramente se guarde, como nelle se contém; não correndo como Moeda o Dinheiro Estrangeiro de Ouro, Prata, ou Cobre, que só poderá negociar-se, e receber-se como genero a contento das Partes, pelo preço em que concordarem, ou que a Praça, e negocio lhe estabelecerem.

Pelo que : Mando á Meza do Desembargo do Paço ; Regedor da Casa da Supplicação ; Governador da Relação e Casa do Porto, ou quem seus Cargos servir ; Conselhos da Minha Real Fazenda , e do Ultramar ; Meza da Consciéncia, e Ordens ; Real Erario ; Junta do Commercio , Agricultura , Fabricas , e Navegação destes Reinos , e seus Dominios ; e a todos os Magistrados , Justiças , e mais Pessoas , ás quaes o cumprimento deste Alvará haja de pertencer , que o comprão , guardem , e façam cumprir , e guardar , como nelle se contém , sem dúvida , ou embargo algum , qualquer que elle seja . E Mando ao Doutor Manoel Nicolão Esteves Negrão , do Meu Conselho , Desembargador do Paço , Chanceller Mór destes Reinos , e seus Dominios , que o faça publicar na Chancellaria , mandando remetter os Exemplares delle , debaixo do Meu Sello , e seu Signal , a todas ás Cabeças das Comarcas , e registar em todas as Repartições , e Lugares a que tocar ; e remetter o Original para ser guardado no Meu Real Arquivo da Torre do Tombo . Dado no Palacio do Governo em quatro de Outubro de mil oitocentos e oito . = Marquez das Minas . = Francisco da Cunha e Menezes . = Dom Francisco Xavier de Noronha .

*Joaõ Antonio Salter de Mendonça.*

*A*lvará com força de Lei , pelo qual Vossa Alteza Real Ha por bem suscitar a Observancia do Alvará de vinte de Outubro de mil setecentos oitenta e cinco , e Determinar que inteiramente se guarde como nelle se contém , não correndo como Moeda o Dinheiro Estrangeiro , que só poderá negociar-se , e receber-se como genero a contento das Partes , pelo preço em que concordarem , ou que a Praça , e Negocio lhe estabelecerem : tudo na fórmula acima declarada .

*Na Imprensa do Reino*  
Para Vossa Alteza Real ver .

*Joaquim dos Reis Amado o fez.*

Registado nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Reino no Livro X. das Cartas, Alvarás, e Patentes a folhas 44. Secretaria de Estado dos Negocios do Reino em 5 de Outubro de 1808.

*Lucas José de Sá e Vasconcellos.*

*Manoel Nicolão Esteves Negrão.*

Foi publicado este Alvará com força de Lei na Chancellaria Mór da Corte e Reino. Lisboa 6 de Outubro de 1808.

*D. Miguel José da Camara Maldonado.*

Registado na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro das Leis a folhas 110. Lisboa 6 de Outubro de 1808.

*Francisco José Bravo.*

**Na Impressão Regia.**

# EDITAL.

OS GOVERNADORES DESTES REINOS

Mandárão remetter á Meza do Desembargo do Paço  
o Decreto do theor seguinte:

**T**ENDO presentes os Requerimentos de alguns Donatarios, Commandadores, Proprietarios, e Rendeiros sobre os Embargos, e Sequestros, que se fizerão por Ordens das Juntas Provisio- naes, e Generaes, como necessarios, ou con- venientes para auxiliar os meios da feliz Restauração do Go- verno do PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor; e ha- vendo cessado os ditos motivos: Mandamos, que se levan- tem os mesmos Embargos, Sequestros, e mais Procedimen- tos feitos para o dito fim, por Ordens das mesmas Juntas, ou de outra qualquer Authoridade; e que os Bens, Com- mendas, e tudo que lhes pertencer, sejão entregues, a quem direito for, pelos Juizes respectivos, por este De- creto sómente. A Meza de Desembargo do Paço o tenha assim entendido, e faça imprimir este Decreto, para que chegue á noticia dos Interessados, e tenha prompta execu- ção. Palacio do Governo em cinco de Outubro de mil oito- centos e oito. = Com tres Rubrícias dos Governadores des- tes Reinos.

E para que chegue á noticia de todos, se mandou affi- xar o presente. Lisboa seis de Outubro de mil oitocentos e oito.

*Balthasar Antonio Sinel de Cordes.*

*Com tres Rubrícias dos Governadores destes Reinos.*

Na Impressão Regia.

**E D I T A L**  
OS GOVERNADORES DESTES REINOS  
Mandado remeter à Mesa do Desembargo do Paço  
o Decreto do rei de Portugal

**A** ENDO preceitos os Redescubertos de súplicas  
Doubtados, Comunicações, Proibitions, e  
Reuchidas sôbre os Empregos, e Seduzentes,  
que se fizessem por Outras que Tiveram Poder  
meses, e Genufícias, como necessidades, ou con-  
venientes para auxiliar os meios da fidelis Restauração do Co-  
mune do PRINCIPE REGENTE Noso Senhor; e na-  
tendo cessado os dílos motivos: Mandaramos, que se fesen-  
tem os mesmos Empregos, Seduzentes, e suas Procedimen-  
tos fizessem para o direito seu, por Outras que missas Juntas,  
e de outras desdaues Autographas; e das os Reis, Com-  
unicações, e tanto que fizessem perfeitas, se lheas  
darem direito por, belos Juros interesticos, tal esse De-  
creto sumiu. A Mesa de Desembargo do Paço o tempr  
assim fechado, e fêz a imputum este Decreto, para que  
côgeaue à discussão jros interessados, e tempos biontos execu-  
ção. Páscoa do Galo em círculo de Ouro de mil oito-  
centos e oito. = Com uns Ruplícias jros Gouvernadores des-  
tes Regnos.

E para que chegue à discussão de todos, se mandou ahi-  
xar o Decreto. Fizemos seis de Ouro de mil oitocentos e  
oito.

Baptista Amâncio Silveira Correia

Nº Iudicassego Regis.



**T**OMANDO em Consideração o Patriotismo, com que os Leaes Vassallos destes Reinos querem concorrer, na presente falta de meios, com todos os esforços possiveis para a prompta Organização do Exercito, que os Francezes desfizerão, e aniquillárão, e que nos hade defender da nova invasão do inimigo commum, que está preparando todas as suas forças para atacar as Hespanhas; e sendo conveniente não confundir com a massa dos Recebimentos do Real Erario os Donativos que se fizerem para tão importante objecto, de que depende a existencia e tranquillidade destes Reinos: Mandamos que o dinheiro dos mesmos Donativos seja entregue na Thesouraria das Tropas do Districto dos Offerentes, e que estes mandem averbar no Real Erario os Conhecimentos, que lhes deve dar o Thesoureiro respectivo do que receber, para constar a todo o tempo o honrado Nome de quem o deo, a quantia de cada huma das Offertas, e a responsabilidade do mesmo Thesoureiro; havendo para este effeito Livro de Registo separado. O Secretario do Governo encarregado do Real Erario com toda a Jurisdicção de Presidente delle, o tenha assim entendido, e faça executar este Decreto, que mandará imprimir. Palacio do Governo em seis de Outubro de mil oitocentos e oito.

*Com tres Rubricas dos Governadores destes Reinos.*

Na Impressão Regia.



OMANDO em Conselho o Pântomimo  
com dñs os Léguas Assuntas gerer Reinos dñs  
conduzir, na bisagra filha de majo, com foros os  
estados possíveis para a província Ordinária qd  
Exelto, dne da Fazenda qssimeto, e suindade, e  
dne dos ríos deleger da nova invação qd inimigo com-  
mum, dne essa liberdade logos as suas forças para atacar  
as Hespanhas; e seudo conveniente hão consultari com a  
massa dos Reciprocitos do Real Estado os Documentos dne  
se puxelou para qd imponíveis objecto, qd dne debedor a  
exigencia e tardilhagem dñe Reinos: Mandatos dne  
o dñprio dos mesmos Documentos seja cutegue na Tresso-  
laria das Tropas qd Distrito das Oficinas, e dne estes  
mangem avelhar do Real Estado os Conselhos, dne  
que dñe dñprio qd o tempo o portado Nome qd dñe o qdso, a  
constar a logo o tempo o portado Nome qd dñe o qdso, a  
duras de cada parra das Oficinas, e a responsabilidade qd  
mesmo Tresso; havendo para esse effeito Tresso de  
Reisso sebastião. O Secretario do Governo encargado  
do Real Estado com todas a justificagão de Presidência qdelle,  
o reupas assim entendido, e ficas executar este Decreto, dne  
mandado imediato. Palacio do Governo em seis de Outubro  
de mil oitocentos e oito.

Com sua Ruyalíssima qd Governo qd Reinos

Na Imperio Regis

**T**OMANDO em consideração esta faustissima occasião da Restauração do Feliz Governo do PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor: E Desejando corresponder com os effeitos da Real Benignidade do Mesmo Senhor, no que pôde ser compativel com a Justiça ao amor , que todos os Vassallos Portuguezes tem manifestado ao Real Serviço nas demonstrações , com que applaudirão o motivo da dita Restauração : Havemos por bem perdoar a todos os Officiaes Inferiores , Soldados , e Tambores dos Regimentos do Exercito o crime de primeira e segunda deserção simples ; apresentando-se , os que estiverem dentro do Reino , no prefixo termo de hum mez nos Corpos , em que ultimamente tinhão praça ; e , os que estiverem fóra delle , no prazo de dois mezes , contados da publicação deste Decreto em diante. E outrosim Havemos por bem perdoar a todos os Individuos , que se acharem prezos , e mesmo sentenciados pelo referido crime ; Ordenando , que sejão soltos , e novamente incorporados ás suas Bandeiras. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido , e faça executar , mandando publicar o presente Decreto para que chegue á noticia de todos. Palacio do Governo em sete de Outubro de mil oitocentos e oito.

*Com tres Rubricas dos Senhores Governadores destes Reinos.*



# EDITAL.

## OS GOVERNADORES DESTES REINOS

Mandáráo remetter á Meza do Desembargo do Paço  
o Decreto seguinte:

**T**OMANDO em Consideração esta Faustissima  
Occasião da Restauração do feliz Governo do  
**PRÍNCIPE REGENTE** Nosso Senhor ; e de-  
sejando corresponder com os effeitos da Real Be-  
nignidade do mesmo Senhor no que pôde ser compativel  
com a Justiça , ao amor que todos os Vassallos Portuguezes  
tem manifestado ao Real Serviço , nas demonstrações com  
que applaudirão o motivo da dita Restauração : Determina-  
mos que os Prezos , que estiverem por Causas Crimes nas  
Cadêas publicas dos Districtos da Relação de Lisboa , e da  
do Porto , não tendo Parte mais que a Justiça , sendo per-  
doados livremente por esta vez , de todos e quaesquer Cri-  
mes , pelos quaes assim estiverem prezos , exceptuando os  
seguintes pela gravidade delles , e convir ao Serviço de  
**DEOS** , e bem da Republica , que se não izentem das  
Leis : Blasfemias de Deos , e dos seus Santos : Inconfiden-  
cia : Moeda falsa : Testemunho falso : Matar , ou ferir sen-  
do de proposito , sendo com Arcabuz , ou Espingarda : Dar  
peçonha , ainda que morte se não siga : Morte commettida  
atraiçoadamente : Quebrantar Prizões por força : Pôr fogo  
acintemente : Forçar mulheres : Soltarem Prezos , ou Car-  
cereiros por vontade , ou peita : Ferimento de qualquer Juiz ,  
ou pancadas , posto que Pedaneo , ou Ventenario seja , sendo  
sobre seu Officio : Ferir alguma Pessoa tomada ás mãos :  
Furto , que passe de hum Marco de prata : Ferida pelo ros-  
to com tenção de a dar , se com effeito se deo em Carce-  
reiro : E outrosim Ladrão formigueiro a terceira vez ; nem  
Condemnações de açoutes , sendo por furto : excepto estes  
Crimes aqui declarados , que ficarão nos termos ordinarios

da Justiça , todos os mais ficarão perdoados ; e as pessoas , que por elles estiverem prezadas , não tendo Parte mais que a Justiça : o que se entenderá tendo perdão dellas , ainda que as não accussem ; ou não aparecendo , por constar que as não ha para poderem accusar , ficando sempre o seu Direito salvo ás ditas Partes , neste segundo caso , para accusarem os Réos perdoados , quando appareção , e o queirão fazer ; porque sómente se perdoa a satisfação da Justiça , e não se deve prejudicar ás ditas Partes nos Direitos , que lhes pertencerem ; e para serem os ditos Criminosos perdoados , serão vistas as Culpas pelos Juizes a que tocar , para se haver este Perdão por conforme a ellas na forma ordinaria . Pela Meza do Desembargo do Paço se darão as Ordens necessarias para este Decreto se publicar , e vir á noticia de todos , e se executar como nelle se contém . Palacio do Governo em sete de Outubro de mil oitocentos e oito . = Com tres Rubricas dos Governadores destes Reinos .

E para que conste o referido , se mandou affixar o presente . Lisboa 8 de Outubro de 1808 .

*José Federico Ludovici.*

**Na Impressão Regia.**

## EDITA L.



**S**endo presente no dia de S. Joao o dolo com que nouos Mercadores , e Pessoas estranhas estao vendendo publicamente nessa Cidade de Lisboa Genero , ainda em mosto , e ouro misturado com vinhos velhos ; e que dessa trans-

**S**ENDO de esperar que os Leaes Vassallos deste Reino hajão de concorrer , não só com os Fundos pecuniarios para a sua defeza , mas tambem com Trigo , Milho , Cevada , e tudo o mais que concorra para o Sustento , e Vestuario do Exercito , dando igualmente Cavallos para a remonta da Cavallaria : Determinamos que os Donativos , que se fizerem em Mantimentos , sejão aceitos pelos Administradores das Munições de boca dos Districtos , em que se houverem de entregar : Que o Vestuario , ou seja em Panno de côr para Fardas , ou de Linho para Camizas , ou outros quaesquer effeitos , se acceite nos Arsenaes competentes : E que finalmente os Cavallos sejão entregues ás Pessoas destinadas para esse effeito pelos Generaes encarregados do Governo das Armas das Provincias , dando aos Offerentes Conhecimentos necessarios , para que conste ; e fazendo-se a Escripturação competente nas diversas Repartições , em que as Offertas se receberem . O Secretario do Governo encarregado do Real Erario , com toda a Jurisdicção de Presidente delle , o tenha assim entendido , e faça executar este Decreto , que mandará imprimir . Palacio do Governo em 8 de Outubro de mil oitocentos e oito .

*Com tres Rubricas dos Governadores destes Reinos.*

Na Impressão Regia.



Com this I hope you will be a good example to others.

An Impressionistic Regime

# EDITAL.

Endo presente no Senado da Camara o dolo com que muitos Mercadores, e Proprietarios de Vinhos estaõ vendendo publicamente nesta Cidade, e seu Termo este Genero, ainda em mosto, e outro misturado com vinhos velhos; e que desta transgressao tem resultado, e se experimentaõ muitas, e consideraveis molestias, que vaõ grassando com grave risco, e sacrificio da saude publica: E sendo esta huma transgressao, que de tempos antigos se tem acautelado pelos subsequentes damnos, como melhor mostra a Postura do theor seguinte.

## POSTURA.

Os dezasete dias do mez de Outubro de mil seiscentos e tres annos, nesta Cidade de Lisboa, na Camara da Vereação della, sendo presentes o Presidente, Vereadores, e Procuradores desta Cidade, e Procuradores dos Misteres della, foi tratado sobre o vinho novo em mosto, que tem por informaçao que se vende persi, e misturado com outro vinho velho, e he grande prejuizo da saude, por o que assentáraõ, que da publicaçao desta em diante nenhum Taberneiro, nem outra pessoa de qualquer estado, e condiçao que seja, venda, nem mande vender na dita Cidade vinho novo, nem misturado com velho, para o vender ao povo, nem os Taberneiros teraõ o dito vinho novo na casa aonde venderem o velho; sob pena de quem o contrario fizer, ou lhe for achado, pagar por cada vez cincuenta cruzados, e estará na cadea dois mezes; e o dito vinho novo, e misturado lhe será arrombado, e derramado pelo chaõ; e esta se apregoaará pelos lugares publicos da Cidade, para vir á noticia de todos; e que se registe na Casinha da Saude, da qual pena haverá metade a Cidade, e outra quem accusar. = Pedro Vaz de Villas-Boas o fez escrever. = O Presidente = Henrique da Silva = Francisco da Silva = Gaspar Fernandes Ferreira = Jeronymo Vieira Pinto = Christovaõ Soares = Pedro Vas de Villas-Boas =

**I**NT**E**  
Antonio de Payva = Pedro Nunes = Gonçallo de Oliveira =  
Francisco Velho.

Esta Postura foi naõ só approvada , mas ampliada a pena , pelo Régio Alvará de dezasete de Agosto de mil seiscentos e cinco , no paragrafo segundo , que he do theor seguinte.

## §. II.

Quanto ao primeiro apontamento em que se pede , que os Taberneiros , que venderem vinho novo , antes de terem licença da Camara , ou os que misturarem o novo com o velho , ou o bom , com o máo , ou lhe lançarem agua na pipa , ou outras confeições , com engano do Povo , e assim os Vinagreiros , que venderem vinagre com agua , ou outra confeição , que seja engano do Povo : Hey por bem , que as pessoas , que forem comprehendidas nestas coisas , que se possaõ em Camara condemnar em pena de Açoutes executivamente sem Appellaçao , nem Agravo .

Ordena o Senado , que a dita Postura se cumpra inteiramente , sem alteração , e que os Provedores Menores da Saude fiscalizem , e procedaõ contra os Transgressores com actividade e zelo , por beneficio da Saude pública , pena de serem responsaveis pelo seu cumprimento . E para que a todos conste assim na Cidade , como no Termo , manda o Senado imprimir , e affixar este Edital nos Lugares do costume . Lisboa 8 de Outubro de 1808 . Manoel Cypriano da Costa , Official Maior , o fez = Francisco de Mendonça Arraes e Mello o fez escrever = Com tres Rubricas dos Ministros Conselheiros Vereadores = Mello = Alexandre José dos Reis = Thomaz José Marques = Francisco Monteiro Pinto .

*Francisco de Mendonça Arraes e Mello.*



Colocação da Junta Companhia de Caçadores, ou de Atiradores.

**S**ENDO o restabelecimento, e reorganisação do Exercito o objecto mais digno da Nossa Attençaõ, e exigindo as actuaes circumstancias que elle se aumente, compondo-se as diferentes armas de hum número de Corpos, que tenhaõ entre si huma justa proporção analoga á qualidade dos terrenos, que formaõ as Fronteiras deste Reino: Determinamos que se criem de novo seis Batalhões de Caçadores de seiscentas vinte e oito praças cada hum; que os vinte e quatro Regimentos de Infantaria de Linha, que actualmente existem, sejaõ levados ao pé de mil quinhentas e cinqüenta praças; que os doze Regimentos de Cavallaria existentes se componhaõ cada hum de quinhentas noventa e quatro praças; que os quatro Regimentos de Artilheria, que existem, se conservem por ora no mesmo pé em que se achaõ, conforme o Plano do primeiro de Agosto de mil setecentos noventa e seis; que os quarenta e oito Regimentos de Milicias, que devem haver em todo o Reino, como determina o Alvará de vinte e hum de Outubro de mil oitocentos e sete, sejaõ compostos de mil cento e huma praças no seu estado completo; e que todos estes Corpos sejaõ organisados na fórmula declarada nos Planos, que bai-

\*

xaõ

xaõ com este, assignados por D. Miguel Pereira For-  
jaz Coutinho, Secretario do Governo, Encarregado da  
Repartiçaõ da Guerra e da Marinha. O Conselho de  
Guerra o tenha assim entendido, e o faça executar  
pela parte que lhe toca. Palacio do Governo, em qua-  
torze de Outubro de mil oitocentos e oito.

*Com tres Rubricas dos Senhores Governadores do Reino.*

# P L A N O

**DE ORGANISACAO DE HUM BATALHAO**  
de Caçadores, composto de hum Estado Maior, e de cinco  
Companhias, das quaes huma será de Atiradores.

## ESTADO MAIOR.

|       |   |   |   |   |   |   |   |                    |
|-------|---|---|---|---|---|---|---|--------------------|
| I     | . | . | . | . | . | . | . | Tenente Coronel.   |
| I     | . | . | . | . | . | . | . | Major.             |
| I     | . | . | . | . | . | . | . | Ajudante Coronel.  |
| I     | . | . | . | . | . | . | . | Quartel Mestre.    |
| I     | . | . | . | . | . | . | . | Capellaõ.          |
| I     | . | . | . | . | . | . | . | Cirurgiaõ Mór.     |
| 2     | . | . | . | . | . | . | . | Ajudantes do dito. |
| I     | . | . | . | . | . | . | . | Coronheiro.        |
| I     | . | . | . | . | . | . | . | Espingardeiro.     |
| I     | . | . | . | . | . | . | . | Tambor Mór.        |
| 2     | . | . | . | . | . | . | . | Pifanos.           |
| <hr/> |   |   |   |   |   |   |   |                    |
| 13    | . | . | . | . | . | . | . |                    |

**Composiçao de huma Companhia de Caçadores, ou de Atiradores.**

|       |   |   |   |   |   |   |   |                     |
|-------|---|---|---|---|---|---|---|---------------------|
| I     | . | . | . | . | . | . | . | Capitaõ.            |
| I     | . | . | . | . | . | . | . | Tenente.            |
| 2     | . | . | . | . | . | . | . | Alferes.            |
| I     | . | . | . | . | . | . | . | Primeiro Sargento.  |
| 2     | . | . | . | . | . | . | . | Segundos Sargentos. |
| I     | . | . | . | . | . | . | . | Furriel.            |
| 8     | . | . | . | . | . | . | . | Caboo.              |
| 8     | . | . | . | . | . | . | . | Anspessadas.        |
| 2     | . | . | . | . | . | . | . | Tambores.           |
| I     | . | . | . | . | . | . | . | Corneta.            |
| 96    | . | . | . | . | . | . | . | Soldados.           |
| <hr/> |   |   |   |   |   |   |   |                     |
| 123   | . | . | . | . | . | . | . |                     |

## RECAPITULACAO.

|                           |   |   |   |   |   |                  |
|---------------------------|---|---|---|---|---|------------------|
| Estado Maior              | . | . | . | . | . | 13               |
| 4 Companhias de Caçadores | . | . | . | . | . | 492              |
| I Companhia de Atiradores | . | . | . | . | . | 123              |
| Total                     |   |   |   |   |   | <hr/> <u>628</u> |

Palacio do Governo, em 14 de Outubro de 1808.

*D. Miguel Pereira Forjaz.*

# PLANO

DE ORGANISACAO DE HUM REGIMENTO  
de Infantaria de Linha, composto de hum Estado Maior, e de  
dois Batalhões, cada hum de cinco Companhias, huma de  
Granadeiros, e quatro de Fuzileiros.

## ESTADO MAIOR.

|    |                    |   |
|----|--------------------|---|
| I  | Coronel.           | I |
| I  | Tencnte Coronel.   | X |
| 2  | Majores.           | I |
| 2  | Ajudantes.         | I |
| I  | Quartel Mestre.    | I |
| 2  | Porte-Bandeiras.   | I |
| I  | Capellaõ.          | I |
| I  | Cirurgiaõ. Mór.    | I |
| 4  | Ajudantes do dito. | I |
| I  | Coronbeiro.        | I |
| I  | Espingardeiro.     | I |
| I  | Mestre de Musica.  | I |
| 8  | Musicos.           | I |
| I  | Tambor Mór.        | I |
| 1  | Cabo de Tambores.  | I |
| 2  | Pifanos.           | I |
| —  |                    | I |
| 30 |                    | I |

## Composição de huma Companhia de Granadeiros, ou Fuzileiros.

|     |                     |   |
|-----|---------------------|---|
| I   | Capitão.            | I |
| I   | Tencnte.            | I |
| 2   | Alferes.            | I |
| I   | Primeiro Sargento.  | I |
| 2   | Segundos Sargentos. | I |
| I   | Furriel.            | I |
| 8   | Cabos.              | I |
| 8   | Anspessadas.        | I |
| 2   | Tambores.           | I |
| 126 | Soldados.           | I |
| —   |                     | I |
| 152 |                     | I |

## RECÁPITULAÇÃO.

|              |             |
|--------------|-------------|
| Estado Maior | 30          |
| 1.º Batalhão | 760         |
| 2.º Batalhão | 760         |
| Total        | <u>1550</u> |

Palacio do Governo, em 14 de Outubro de 1808.

D. Miguel Pereira Forjaz.

PLA.

# P L A N O

**DE ORGANISACAO DE HUM REGIMENTO**  
de Cavallaria, composto de hum Estado Maior, e de oito Companhias, para formar quatro Esquadões de duas Companhias cada hum.

## ESTADO MAIOR.

|           |                    |
|-----------|--------------------|
| I         | Coronel.           |
| I         | Tenente Coronel.   |
| I         | Major.             |
| I         | Ajudante.          |
| I         | Quartel Mestre.    |
| I         | Capellaõ.          |
| I         | Cirurgiaõ. Mór..   |
| 2         | Ajudantes do dito. |
| I         | Picador.           |
| I         | Trombeta Mór.      |
| I         | Selleiro.          |
| I         | Coronheiro.        |
| I         | Espingardeiro.     |
| <hr/>     |                    |
| <b>14</b> |                    |

## Composiçao de huma Companhia.

|           |              |
|-----------|--------------|
| I         | Capitaõ.     |
| I         | Tenente.     |
| I         | Alferes.     |
| I         | Sargento.    |
| I         | Furriel.     |
| 4         | Cabos.       |
| 4         | Anspessadas. |
| I         | Trombeta.    |
| I         | Ferrador.    |
| <b>57</b> | Soldados.    |
| <hr/>     |              |
| <b>72</b> |              |

As primeiras quatro Companhias, cada huma terá hum Port-Estandarte . . . . 4

## RECAPITULAÇAO.

|                  |   |            |
|------------------|---|------------|
| Estado Maior     | : | 14         |
| Oito Companhias  | : | 576        |
| Port-Estandartes | : | 4          |
| <hr/>            |   |            |
| Total            |   | <b>594</b> |

Palacio do Governo, em 14 de Outubro de 1808.

*D. Miguel Pereira Forjaz.*

R.E.  
PLA,

# PLAN O

**DE ORGANISACAO DE HUM REGIMENTO DE MILICIAS,**  
composto de hum Estado Maior, de dois Batalhões de quatro Com-  
panhias cada hum, e de huma Companhia de Granadeiros.

## ESTADO MAIOR.

## Composição de huma Companhia de Granadeiros, ou Fuzileiros.

## RECAPITULAÇÃO.

|                               |      |
|-------------------------------|------|
| Estado Maior                  | 12   |
| 1. <sup>º</sup> Batalhaõ      | 484  |
| 2. <sup>º</sup> Batalhaõ      | 484  |
| Huma Companhia de Granadeiros | 121  |
| Total                         | 1101 |

Palacio do Governo, em 14 de Outubro de 1808.

*D. Miguel Pereira Forjaz.*

NA OFFIC. DE ANTONIO RODRIGUES GALHARDO,  
Impressor do Conselho de Guerra.



**T**ENDO mostrado a experincia, que o di-  
minuto Soldo, que actualmente percebem  
os Officiaes-Inferiores, e Soldados das dif-  
ferentes Armas do Exercito, por naõ ser  
sufficiente para a sua subsistencia, he hum  
grande obstaculo, que se oppõe á Conservaçao da  
Disciplina e boa ordem dos Corpos do mesmo Exerci-  
to: Determinamos provisoriamente, e em quanto Sua  
Alteza Real naõ der as Suas Ordens a este respeito,  
que os Officiaes-Inferiores, Tambores, e Soldados dos  
vinte e quatro Regimentos de Infantaria de Linha, dos  
doze Regimentos de Cavallaria, dos quatro de Arti-  
lheria, que actualmente existem, e dos seis Batalhões  
de Caçadores, que se mandaõ crear, sejaõ pagos des-  
de o dia primeiro de Novembro deste anno em dian-  
te, na conformidade da Regulaçao, que baixa com  
este, assignada por D. Miguel Pereira Forjaz Cou-  
tinho, Secretario do Governo, Encarregado da Re-  
partiçaõ da Guerra e da Marinha. O Conselho de  
Guerra o tenha assim entendido, e faça executar pela  
parte que lhe toca. Palacio do Governo, em quatorze  
de Outubro de mil oitocentos e oito.

*Com tres Rubricas dos Senhores Governadores do Reino.*

R E-

**H**INDO mortado a exhortação, que o dito  
mundo Sólo, que os mercadores portugueses  
de Oiticicas-Itapetininga-Sociedades que tem-  
temelheira Alíssas do Extremo, por que nel  
sufficiencia para a sua subsistência, que por  
bastante opção, aderiu as obrigações à Constituição que  
D. Luís I e P.º o régulo das Coisas da mesma Proclama-  
ção: Decreto-Law de 19 de Setembro de 1853, e em dando sua  
Alteza Real que de Sua Majestade é a sua reabilitação,  
que os Oficiais-Judicantes, Juízes, e Conselheiros das  
várias e dadas Regulações das Inscrições das Fazendas, que  
douros Regulamentos das Cavalarias, que devem de Vári-  
dades, das acostumadas existem, e que seis Bruxilhas  
de Cavaleiros, que se mandarão classificando por des-  
de o dia primeiro de Novembro que se sucede com  
te, na cobertura da Regulagem, que pôrás con-  
serve, assinando por D. Miguel Pereira, Hoyas Con-  
selho, Secretário do Gabinete, Encarregado das Re-  
gras e Multas das Gabelas e das Monopólios. O Conselho de  
Gabelas o tempo assim entendido, e fazer exceder bem  
baste daque que for o Gabinete, em dizeres  
de Ofício de mil oitocentos e oito.

Given this day of January of the year

ANNO MIL CINQUAGESSIMO QUINTO DE MIL E NOVECENTOS E TRINTA E SEIS  
Miguel Pereira, Conselheiro de Gabinete

R.E.

REGULAÇÃO DOS SOLDOS  
DOS  
**OFFICIAES-INFERIORES,**  
TAMBORES, E SOLDADOS DOS CORPOS  
DAS DIFFERENTES ARMAS DO EXERCITO.

INFANTARIA DE LINHA, E CAÇADORES.

SOLDOS DIARIOS.

|                               | NA<br>PAZ     | EM TEMPO<br>DE GUERRA. |
|-------------------------------|---------------|------------------------|
| 1.º Sargento . . . . .        | 160 . . . . . | 180                    |
| 2.º Sargento . . . . .        | 120 . . . . . | 140                    |
| Porta-Bandeira . . . . .      | 160 . . . . . | 180                    |
| Furriel . . . . .             | 100 . . . . . | 120                    |
| Tambor Mór . . . . .          | 120 . . . . . | 140                    |
| Cabo de Tambores . . . . .    | 100 . . . . . | 120                    |
| Cabo de Esquadra . . . . .    | 80 . . . . .  | 100                    |
| Anspessada . . . . .          | 65 . . . . .  | 85                     |
| Tambores, e Pifanos . . . . . | 80 . . . . .  | 100                    |
| Soldado . . . . .             | 60 . . . . .  | 80                     |
| Musicos . . . . .             | . . . . .     | como actualmente.      |

CAVALLARIA.

|                           |               |           |                                  |
|---------------------------|---------------|-----------|----------------------------------|
| Sargento . . . . .        | 170 . . . . . | 190       | } vencendo paó,<br>e fardamento. |
| Port-Estandarte . . . . . | 170 . . . . . | 190       |                                  |
| Furriel . . . . .         | 110 . . . . . | 130       |                                  |
| Cabo . . . . .            | 90 . . . . .  | 110       |                                  |
| Anspessada . . . . .      | 75 . . . . .  | 95        |                                  |
| Soldado . . . . .         | . . . . .     | . . . . . |                                  |
| Selleiro . . . . .        | . . . . .     | . . . . . |                                  |
| Coronheiro . . . . .      | 70 . . . . .  | 90        |                                  |
| Espingardeiro . . . . .   | . . . . .     | . . . . . |                                  |
| Ferrador . . . . .        | . . . . .     | . . . . . |                                  |

Pelo que: Mando á Meia do Desembargo do Paço, Regedor da Casa da Sapplicação, Gouvernadores da Relação, e Casa do Porto, ou quem seus Lugares servirem; Conselhos da Minha Real Fazenda e do Ultramar; Meia d'AR-

ARTILHÉRIA.

|                         | NA<br>PAZ. | EM TEMPO<br>DE GUERRA. |
|-------------------------|------------|------------------------|
| Sargento . . . . .      | 180        | 210                    |
| Artifice de fogo . . .  | 170        | 200                    |
| Furriel . . . . .       | 120        | 150                    |
| Tambor Mór . . . . .    | 120        | 150                    |
| Cabo de Esquadra . . .  | 100        | 150                    |
| Tambores, e Pitanos . . | 80         | 110                    |
| Soldado . . . . .       | 70         | 100                    |
| Musicos . . . . .       |            | como actualmente.      |

Os actuaes Port-Estandartes, e os Furrieis de Cavallaria continuaráo a receber o mesmo Soldo, que até agora recebiaõ, em quanto se naõ organizarem os seus Regimentos, conforme o novo Plano.

Os Officiaes-Inferiores, e Artifices dos Regimentos de Artilheria, a quem competirem maiores soldos do que aquelles, que agora se Determinaõ para os da sua classe, continuaráo a perceber o excesso até passarem a outro posto, em que possaõ, sem perda do que já tem, ser regulados na conformidade do que acima se Determina; mas, os que de novo forem promovidos, venceráo unicamente o que pela Presente se Determina.

Quando as Tropas sahirem dos seus Quarteis habituæs, para entrarem em Campanha, se lhes abonará, além disso, a sua étape.

Palacio do Governo, a 14 de Outubro de 1808.

*D. Miguel Pereira Forjaz.*

NA OFFICINA DE ANTONIO RODRIGUES GALHARDO,

Impressor do Conselho de Guerra.



U O PRINCIPE REGENTE Faço saber aos que este Meu Alvará virem: Que sendo-Me presente as justas Considerações da dificuldade, que se experimenta nesta Capital, e Reino no curso das Patacas Hespanholas, que nelle se tem introduzido, particularmente por parte dos Exercitos do Meu Bom Amigo, e Alliado ELREI d' Inglaterra, e da urgentissima providencia, que se faz necessaria, para que a mesma Pataca haja de ser acreditada e corrente, por ser Moeda com que effectivamente são pagos os Exercitos Britanicos actualmente em Portugal, que se achão empregados no importantissimo, e essencial auxilio, segurança, e preservação desta Monarquia, e Defesa combinada contra o commum Inimigo: E sendo-Me presente igualmente, que o valor relativo da dita Pataca corresponde a oitocentos reis, por Ensaios feitos na Minha Casa da Moeda: Sou Servido, em attenção aos sobreditos motivos, e ao muito attendivel do aumgimento da circulação de Moeda Metalica, de Derogar, como por este Derogo, o Meu Alvará de quatro de Outubro do presente anno, sómente porém pelo que toca, e respeita ás Patacas Hespanholas de prata: E ordeno que da data deste em diante devão estas ter curso, e ser recebidas em todos os Pagamentos, e Transacções, e em todas as Repartições da Minha Real Fazenda, pelo valor de oitocentos reis: Ficando ao mesmo tempo em todo o seu devido, e necessário vigor e força as Minhas Reaes Determinações do Alvará de quatro de Outubro do corrente anno, pelo que dizem respeito, e se devem entender, relativamente a todas e quaesquer outras Moedas Estrangeiras de Ouro, Prata, e Cobre; pois que estas poderão sómente negocear-se, ter curso, e ser recebidas como genero de Commutação e Commercio ao aprazimento das Partes: E isto debaixo das Penas, que pelas Minhas Leis se achão estabelecidas.

Pelo que: Mando á Meza do Desembargo do Paço; Regedor da Casa da Supplicação; Governador da Relação e Casa do Porto, ou quem seus Lugares servirem; Conselhos da Minha Real Fazenda e do Ultramar; Meza da Conscien-

cia e Ordens ; Real Erario ; Real Junta do Commercio , Agricultura , Fabricas , e Navegação destes Reinos e seus Dominios ; Senado da Camara ; e aos mais Tribunaes , Ministros , e mais Pessoas , a quem o conhecimento deste Alvará pertencer , que o cumprão , guardem , e fação inteiramente cumprir , e guardar , como nelle se contém , sem dúvida , ou embargo algum , qualquer que elle seja ; e não obstantes quaisquer Leis , Regimentos , Resoluções , Disposições , ou Ordens em contrario , que todos , e todas Hei por Derogadas , e Cassadas , como se de todas , e de cada huma dellas fizesse especial , e expressa menção , sem embargo das Ordenações em contrario para este effeito sómente , ficando aliás sempre em seu vigor : E valerá como Carta passada pela Chancellaria , posto que por ella não ha de passar , e ainda que o seu effeito haja de durar mais de hum , e muitos annos , não obstantes as Ordenações em contrario : Registando-se em todos os Lugares , onde se costumão registar semelhantes Alvarás , e mandando-se o Original para o Meu Real Arquivo da Torre do Tombo . Dado no Palacio do Governo em dezesete de Outubro de mil oitocentos e oito .

*Marquez das Minas. Francisco da Cunha e Menezes. D. Francisco Xavier de Noronha.*

*João Antonio Salter de Mendonça.*

**A**lvará , pelo qual Vossa Alteza Real Ha por bem Derrogar o Alvará de quatro de Outubro do presente anno , unicamente pelo que respeita ás Patacas Hespanholas de Prata , que devem correr por oitocentos reis ; ficando em todo o seu vigor , e força quanto a todas as mais Moedas Estrangeiras , que sómente terão curso como genero de Commercio : tudo na forma acima declarada .

Para Vossa Alteza Real ver .

*Gaspar Feliciano de Moraes o fez.*

Registado nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Reino no Livro X. das Cartas, Alvarás, e Patentes a folhas quarenta e cinco verso. Secretaria de Estado dos Negocios do Reino em 17 de Outubro de 1808.

*Joaquim dos Reis Amado.*  
Comunhar o serviço militar depois que as Tropas Francesas se apoderaram do Reino, ou serviço ordinário dos aqueles Oficiais que, por efeito de tão louvável scotimento, scilicetão e obedição as dementes das justas, que ocupavão em virtude de Letentes firmadas do seu Real Pausio, e que agora se apprechentam de novo nos seus respectivos Corpos, não lhe havia conferido. E outrosim hei por annullados e casados todos e quiesquer Despechos ou Promocões militares feitas pelo antigo Governo Francês, desde a entrada das suas Tropas em Portugal, até que talmente as conseguem expulsallis deste Reino. O Conselho de Guerra a tanto assim entendido, e ofício executar. Palacio do Governo em 23 de Outubro de 1808.

**Na Impressão Regia.**

## Global Estimates of Mortality

do Reino em 12 de Outubro de 1808.  
doutorais e círculo aéreo. Secretria de Estado dos Negócios do  
Reino ao Pálio X. das Cidades, Vilaça, e Lisboa e folhas  
Regisbras para Secretria de Estado dos Negócios do

obmna ziss zoh sunpof.

Ms. Impresso Regis

*Ao Conselho de Guerra se expedio o Decreto seguinte:*

**A**TTENDENDO a que muitos Officiaes do meu Exercito, por hum principio de patriotismo e fidelidade ao seu legitimo Governo, recusárão continuar o serviço militar depois que as Tropas *Francezas* se apoderáão aleivosamente deste Reino: Sou servido ordenar que todos aquelles Officiaes que, por effeito de tão louvaveis sentimentos, sollicitárão e obtiveráão as demissões dos póstos, que occupavão em virtude de Patentes firmadas do Meu Real Punho, e que agora se appresentarem de novo nos seus respectivos Corpos, sejão logo restituídos ao exercicio dos mesmos póstos, que eu lhes havia conferido. E outrosim hei por annullados e cassados todos e quaesquer Despachos ou Promoções militares feitas pelo intruso Governo *Francez*, desde a entrada das suas Tropas em *Portugal*, até que felizmente se conseguió expulsallas deste Reino. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e o faça executar. Palacio do Governo em 22 de Outubro de 1808.

*Sou Servido Ordenar, em quanto não determinam os parus*

*Com tres Rubricas dos Senhores Governadores do Reino.*

*Na Impressão Regia.*

*Com tres Rubricas dos Senhores  
GOVERNADORES DESTE REINO.*

Ns Imperador Regis

Rasim

Cum Msc. Ruyfus et Supponit Comitatuaria ad

do Convento de Ceará te amplexio a Deo etiam daturas;

A  
ttendendo a deus munus Omnipotens do meo Ex-  
ercito, bot para lucubratio de bastimento e fi-  
delitate do seu legatissimo Gouverno, successando  
considerar o servizio militari febrius que se T-10-  
bus Piamensis se abogentissimo exercitissime geste Herino:  
que seruicio organizat das, iudas diligenter Omnipotens duc, bot  
estimo de mo Jonathas secundum suos sollicitus e opere-  
lgo agemissimo gos pessos, dae occiditudo em vindice que  
Pacimes fumegos do Men Real Pimpô, e das shorts se  
abdicou istem que nado nos eus respectivas Cobras, rego  
jogo resiliugos ao exercicio das missas pessos, dae ea  
missas pessas conquistado. E outrora per bot annuntiadas e cas-  
sebas togas e duendeis Despachos ou Promocas militis-  
tas feitas pelo legato Gouverno Piamense, desde a funda-  
ção sua Tropas em Pampêay, ate de telissimule se cou-  
rismo expulsates geste Reino. O Conselho de Gentes o  
tempo assim emendado, e o fcta exectual Fisco de Go-  
verno em 23 de Outubro de 1808.



A' MEZA DO DESEMBARGO DO PAÇO  
SE EXPEDIO O DECRETO SEGUINTE:

**S**ENDO-ME presente por próva Legal, que *José de Oliveira Barreto*, *Francisco de Azevedo Coutinho*, e *Luiz de Ataide*, festejárão com luminarias a noite do infasto dia do primeiro de Fevereiro, em que foi supremido o Governo, que deixei estabelecido nestes Meus Reinos, e se Orgânisoii o intruso do Inimigo Commum: E Querendo fazer cessar promptamente o escandalo, que ainda hoje provoca a indignação geral: Sou Servido Ordenar, em quanto não determino as penas que merecem, que o primeiro seja prezo em huma das Cadeas desta Corte, pelo tempo de dois mezes, e depois embarcado para fóra dos Meus Reinos, e seus Dominios; e que os ultimos dois sejão mandados para fóra da mesma Corte, e dez legoas em roda. A Meza do Desembargo do Paço o tenha assim entendido, e mande passar as Ordens necessarias. Palacio do Governo em trinta e hum de Outubro de mil oitocentos e oito.

*Com tres Rubricas dos Senhores  
GOVERNADORES DESTE REIÑO.*



A. MEXICO DO DESEMBARCO DO PAGO  
SE EXPLICIO O DECRETO SECRETARIA

INDO-ME licetate da dous Tratados que o  
dono Mexico, Iuramento de Tratado Comun, e Tratado  
Secretario, fizeram com Portugal a mane da implemento dais dous  
mesmos de Portugal, em das fozes da Guanabara o Governo, dae  
deixei despedidos a sua Marca, e a Organizou o mu-  
lho do Minho Comun: E quando perdeu o direito  
muito o esquijo, da siens pote blanca e indevidosamente  
soo servido Organizar, ou dunsas daq' desordens da  
mercede, que o povo deixa dous em grande q'as Cidades des-  
ta Corte, pelo tempo q' q'as Mexicos, e depois supersessão das  
fazas das suas Ribeiras, e sans Doutnios, e das de q'as q'as  
telhas mangueras para q'as massas Corte, e q'as jefoss em lo-  
q' A Marca de Desembarco q' l'ha o tempo q'as ultimas sentencias,  
e manda q'as q'as Organiza de q'as ultimas necessarias Pascio q'as Cidades em  
muito e para q'as Organiza de q'as ultimas necessarias e q'as

# EDITAL.

**L**UCAS DE SEABRA DA SILVA ,  
do Conselho do PRINCIPE REGENTE Nosso  
Senhor , Fidalgo Cavalleiro da Sua Real Casa ,  
Commendador da Ordem de Christo , Desembar-  
gador do Paço , Chanceller da Corte e Casa da  
Supplicaçāo , Intendente Geral da Policia da Cor-  
te e Reino , &c.

**F**AÇO saber a todas as pessoas desta Cor-  
te , e Reino , que sendo presente a SUA  
ALTEZA REAL o escandaloso , e cri-  
minal procedimento , a que se tem arroja-  
do alguns Individuos , alliciando Soldados  
Britanicos para desertarem , ou por qualquer outro  
modo se subtrahirem á devida vassallagem a Sua Ma-  
gestade Britanica , e obediencia aos seus Superiores ,  
Foi o Mesmo Senhor servido Determinar que eu fi-  
zesse público por Editaes , que toda a pessoa , que  
incorrer no dito crime será punida com a severida-  
de , que merece huma conducta taõ contraria á hon-  
ra Nacional , e á boa disciplina das Tropas Brita-  
nicas. E para que chegue á noticia de todos mandei  
affixar o presente em observancia da referida Real  
Ordem. Lisboa dez de Novembro de mil e oito-  
centos e oito.

*Lucas de Seabra da Silva.*

---

NA OFFIC DE ANTONIO RODRIGUES GALHARDO ,  
Impressor da Intendencia Geral da Policia.

PLA

# EDITA

LUCAS DE SEARRA DA SILVA  
go Conselho do PRINCIPE REGENTE Nono  
Sagão, Editalo Cavallino da São Real Cesa  
Comendador dr. Odger de Castro Desembu.  
Sagão do Iaco, Capuchin da Corte e Cesa; q  
Supplícios, Juizgues Geral da Pólicia da Co  
is o Reino, qc

**H** ACO aspect a todos os preceos deles Co-  
ce, e Reino, da seudo presidente a Sua  
ALTA MAESTRAZIO de escudoso, e cui-  
minal procedimento, q dñe 25 tem mui-  
go súbris Individuos, almeados Soadores  
Bimunicos para execução, on por considerar onto  
modo se suportarem a devolução assentada em São Ma-  
estade Bimunicia, e opegações dos seus Gabinetes  
Poi o mesmo Superior servirio Detentor dñe es q.  
esse publico por Exigüas, das toas e bessos, q  
incoller no qto crimes serás punidas com severida-  
de, que merece prima conduta tag connivencia q pou-  
ta Nacional, e q pos disciplina das Tropas Bim-  
unicas E bens das chegas a noticia qe todos mandei  
algumas o presente em operação qd testimoni Real  
Odger. Tripony qes qd Novembre de mil e quin-  
centos e oito.

Luz de Lisboa de 21 de

---

NA OFFICIA DE ANTONIO RODRIGUES CALHARDO.  
Impressori da Juizgues Geral da Pólicia.



**T**ENDO mandado crear pelo Decreto de vinte e quatro de Outubro do presente anno seis Batalhões de Caçadores no Meu Exercito; e sendo necessario determinar a denominação e fardamento de cada hum delles, para que se cuide desde já em apromptar os seus Uniformes, assim como o Armamento, de que se devem prover: Sou servido Ordenar que os sobreditos Batalhões sejaõ denominados, fardados e armados na forma do Plano, que baixa com este assignado por D. Miguel Pereira Forjaz Coutinho, do Meu Conselho, Marechal de Campo dos meus Exercitos, Secretario do Governo, Encarregado das Secretarias de Estado da Guerra e da Marinha. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e expessa em consequencia as ordens convenientes. Palacio do Governo em onze de Novembro de mil oitocentos e oito.

*Com tres Rubricas dos Senhores Gouvernadores destes Reinos.*

PLA-



ENDO missão certa pelo Decreto de  
que o dano do Outubro do presente an-  
do seis prelados de Casadores do Men-  
treito; e sendo necessária determinar a  
demonização e lançamento da causa para  
deleas, pois da se tinha desde lá em abordar os  
seus Utilitários, assim como o Alívio, de que se  
deveram trovare: Son servido Outenir de os sacerdotes  
Bastidores, eisq' devouros, festejos e simposia na  
fórmula do Piso, da pista com esse assiduo por  
D. Miguel Pereira Holix-Continho, do Menor Conselho,  
lio, Marcegai de Cambaço nos meus Exercitos, Secre-  
tário do Geraldo, Encarregado das Secretarias de Es-  
tado das Cadeias e das Matrizes O Conselho de Geral-  
do o tempo assim entendido, e excessa em condescen-  
cias as ordens concorrentes. Precio do Geraldo em  
ouxe de Novembro de mil quinze e oito.

**T**

Cum illa rapidissimam suam caminagem periret Ribeira

**P L A N O,**  
**QUE DETERMINA A DENOMINAÇÃO,**  
**Fardamento e Armamento dos seis Batalhões de Caçadores do Exército.**

*Denominação. Fardamentos.*

|   |       |   |   |
|---|-------|---|---|
| Batalhão formado em<br>Castello de Vide | N.º 1 | Jaqueta de Saragoça<br>cazeada de cordão amarelo, Colete e Pantalona de Saragoça ou branco, vivos verdes, botões redondos amarelos, capote como a Infantaria, tudo conforme o modelo. | Canhaão azul claro, e gola de Saragoça. |
| Batalhão formado na<br>Beira            | N.º 4 | O mesmo   | Canhaão e gola azul claro.              |
| Batalhão que se forma em Moura          | N.º 2 | O mesmo   | Canhaão encarnado e gola de Saragoça.   |
| Batalhão que se forma em Campo-Maior    | N.º 5 | O mesmo   | Canhaão e gola encarnada.               |
| Batalhão formado em<br>Traz-os-Montes   | N.º 3 | O mesmo   | Canhaão amarelo, gola de Saragoça.      |
| Batalhão formado no<br>Porto            | N.º 6 | O mesmo   | Canhaão e gola amarella.                |

Os Caçadores usarão de penacho verde; e os Atiradores de penacho preto; huns e outros terão nas barretinas o N.º do Batalhão, além da Corneta, que lhes serve de distintivo. Os Atiradores terão no pregado da dragona huma franja verde.

Os Oficiais e Cadetes usarão de cordão de ouro no cazeado das Jaquetas. Os Oficiais Inferiores, de seda; e os Cabos, Tambores, Soldados e Corneteiros, de lã. Todos elles terão dragonas, e tudo o mais como a Infantaria de linha com os distintivos que lhes competirem na fórmula

ma do Plano geral dos Uniformes de 19 de Maio de 1806, reputando os Corneteiros como Musicos; porém tanto elles, como o Tambor Mór, os Tambores e Pifanos usarão sómente do galaõ no canhaõ e na gola; o galaõ dos Corneteiros será verde e amarelo, e o dos Tambores Móres, Tambores e Pifanos será verde e branco.

Em quanto se naõ derem aos Corpos de Caçadores as Carabinas, que lhes saõ proprias, se lhes fornecerão as Armas mais analogas ao serviço para que saõ destinados estes Corpos; usarão de patronas pequenas e de correame preto.

Todos os Officiaes Inferiores serão armados de Espingardas, e tanto estes como os Soldados, Tambores, Pifanos e Corneteiros usarão de huma espada curta, conforme o modelo, com boldrié á roda da cintura, que servirá igualmente para trazer a baioneta. O Tambor Mór, Tambores, Pifanos e Corneteiros terão em lugar de baioneta huma pistola no mesmo boldrié.

Os Officiaes usarão de Sabre conforme ao modelo com boldrié a tiracol.

Aquelles destes Corpos, que já se achão fardados, usarão dos mesmos Uniformes, que tem, até os receberem novos dos Arsenaes.

Palacio do Governo em 11 de Novembro de 1808.

D. Miguel Pereira Forjaz.

NA OFFIC. DE ANTONIO RODRIGUES GALHARDO,

Impressor do Conselho de Guerra.

# EDITAL.

**T**endo o Senado da Camara determinado, que as Mulheres, que vendem Carne de Porco na Rua da Conceição dos Freires, assim como os chamados Carecas d'Aldêagallega, naõ vendaõ Carne de Porco no presente anno seja em pé, ou por miudo por mais de 120 réis o arratel, e a 140 réis as lombadas, naõ podendo os mesmos vender a dita Carne fóra das Bancas da mesma Rua, sobre o que forao notificados.

O Senado para clareza do Públíco, e para se evitarem os subterfugios de que taes vendeiras costumaõ usar, contra as Determinações Superiores, faz pública a referida Ordem, podendo qualquer pessoa formar a sua queixa perante os Almotacés, que logo procederão como lhe foi, e he determinado: outrosim Ordena o mesmo Senado, que apenas conste, que alguma das ditas Mulheres vende Carne de Porco, ou a conserva em particular, sem que a venda seja com o genero á vista, e na forma que fica mandado, aquella, ou aquellas que forem nisto comprehendidas lhes sejaõ logo tirados os Lugares que occupaõ, que seraõ dados a quem o Senado julgar. O Senado encarrega de todo o exposto ao Juizo da Almotaceria. Lisboa 14 de Novembro de 1808.

*Francisco de Mendonça Arraes e Mello.*

*descuido, relaxação, ou muiçia. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e o mande publicar para que haja de chegar a todos. Palacio do Governo em 19*

---

NA REGIA TYPOGRAFICA SILVIANA.

*Com tres Réducas de* *Por Ordem do Senado.* *do Reino.*

# LATINA

Este libro o Señorio de Camara se publicó en  
Málaga, año de la Ascension de Nuestro Señor Jesucristo  
ceñido por el Señor, sacerdote de la Iglesia de San Pedro  
de Algeciras, la que acogió Oficio de Pascua en la  
iglesia de San Pedro, en la noche del viernes de Pascua  
a ultimo de marzo de 1808, en la iglesia de San Pedro  
de Algeciras, en la noche de Pascua, en la  
mesma noche que el Señor Oficio de Pascua en la  
Iglesia de San Pedro.

O Señorio tiene gracias a su Precio, e basta de el  
que es su sacerdote que da de su sacerdotio para su servicio  
real, cuenta a D. Francisco de Subercase, que su Precio  
deseará bendiciones de Vincencio, que logo procederá con  
mucho honor, e jefe de su ministerio; dottorim Oñate o mes-  
mo Señorio, que abierta corona, da al sacerdote que dirá  
Málaga, donde Causa de Pascua, en la consistorial em-  
bustecida, cum dñe avenida señora con su señora a visita  
e da fiesta de la Pascua, adueña, en adelante de  
joven hasta cumplir edad que logo logo dirá los  
Indios de ecuador, que serán padres a diem o Señor  
de Jingle, O Señorio escrivientes, que rodeo o exposito so-  
lido de Algeciras, Pascua 18 de Noviembre de 1808.

Yanuccio de Mendoza Ayuntamiento

NY REGIA TYPOGRAPHICA SILEVIANA

Por Oficina de Señorio

*Ao Conselho de Guerra se expedirão os tres Decretos  
seguintes:*

**C**ONSTÂNDÔ-ME que alguns Officiaes Inferiores, Tambores e Soldados dos que compunhão o meu Exercito antes de ser desorganizado pelo intruso Governo *Francez*, se não tem ainda apresentado nos seus respectivos Corpos, na fórmula determinada no Edital de 3º de Setembro do presente anno; e podendo acontecer que entre elles haja alguns que sem justa impossibilidade procurem escusar-se de concorrer para a defesa da Patria, não devendo ficar impune hum simulhante procedimento: Sou servido ordenar, que todo o Official Inferior, Tambor ou Soldado existente neste Reino, dos que se achavão alistados em alguns dos diferentes Corpos do mesmo Exercito no dia 3º do mez de Novembro de 1807. que se não apresentar nelle até o dia 2º do mez de Dezembro do presente anno, para continuar no exercicio do emprego que antes tinha, não fazendo constar ao Superior competente com documentos autenticos o justo motivo que o impossibilita daquelle exercicio, seja reputado desertor, e como tal prezo e punido com todo o rigor das penas da Lei: outrosim determino que aquelle Capitão Mór, Capitão de Ordenanças, Juiz de Fóra, ou Juiz Ordinario, que consentir no Districto da sua jurisdicção algum dos sobreditos Militares, que se não tenha apresentado até ao mencionado dia 2º do mez de Dezembro, e o não prender, participando immediatamente a sua prizão ao Chefe, ou Commandante do Corpo a que pertencer, perca o posto, ou lugar que ocupar, incorrendo nas mais penas, que sou servido reservar ao meu Real arbitrio, para punir os que se acharem nesta parte culpados, seja por descuido, relaxação, ou malicia. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e o mande publicar para que haja de chegar á noticia de todos. Palacio do Governo em 19 de Novembro de 1808.

*Com tres Rubricas dos Senhores Governadores do Reino.*

XIGINDO as actuaes circumstancias que os diferentes  
Corpos do meu Exercito se completem immediata-  
mente, para que exercitando-se com a maior actividade  
possivel no uso das armas e evoluções militares, se possão  
empregar logo que seja necessario na defesa do Estado;  
e fazendo-se dignos da minha Real contemplação aquel-  
les individuos, que, animados de hum verdadeiro patrio-  
tismo, se apresentarem voluntariamente para serem alista-  
dos nos ditos Corpos: Sou servido ordenar, que estes Vo-  
luntarios não sejão obrigados em caso algum a servir por  
mais tempo que o de quatro annos, contados desde o dia  
em que assentarem praça; e que os Chefes ou Comman-  
dantes dos mesmos Corpos independentemente de outra  
alguma ordem lhes passem as suas escusas, logo que ti-  
verem finalizado o sobredito prazo, participando-o hum  
mez antes de serem despedidos ao General da respectiva  
Provincia: E outrosim sou servido mandar declarar que,  
querendo alguns dos sobreditos Voluntarios continuar a  
servir-me na carreira militar, sejão sempre promovidos  
com preferencia aos Postos a que estiverem a caber em  
concorrencia de outras quaequer pessoas, que não tenhão  
a sobredita circunstancia; e, quando queirão largar o  
serviço das armas, serão preferidos para Officios ou Car-  
gos Civis e Politicos que pertenderem, e para que forem  
habeis, a todas e quaequer pessoas em quem não con-  
corrão estas ou outras razões muito attendiveis. O Con-  
selho de Guerra o tenha assim entendido, e faça execu-  
tar, fazendo-o publicar para que haja de chegar á noticia  
de todos. Palacio do Governo em 29 de Novembro de  
1808.

*Com tres Rubricas dos Senhores Governadores do Reino.*

Com tres Rubricas dos Senhores Governadores do Reino

O DOUTOR JOAÕ LOBATO QUINTEIRO BARROSO DE FARIA, Juiz do Crime do Bairro do Mocambo. Faço saber que por Ordem da Junta das Reclamações, e Aviso da Intendencia Geral da Policia, estou autorizado para fazer entrega a seus legítimos donos dos bens, que se achavaõ ao serviço dos Francezes. Todas as pessoas, que pertenderem recebellos, comparecerão no Palacio da Inquisição, nos dias 24, e 28 do corrente mez de Novembro pelas tres horas da tarde, aonde seraõ delles entregues, fazendo certo o seu dominio por documentos legaes, e despachos da mesma Junta, alguns dos quaes se achaõ em meu poder, por me serem remettidos. Outrosim faço saber a todas as pessoas, que tiverem em seu poder bens que estivessem ao serviço dos Francezes, e pertençaõ a quaequer pessoas ausentes deste Reino, ou tiverem noticia que outros os possuem, os vaõ declarar em termo breve na dita Junta das Reclamações, com pena de se proceder contra elles, como receptadores de furtos, sendo ao contrario premiados os que fizerem as ditas declarações, á proporção dos bens que declararem: e para chegar á noticia de todos, mandei affixar o presente Edital nos lugares públicos desta Cidade. Lisboa 19 de Novembro de 1808.

*talvez, se os obligados a servir além do tempo que durar a presente guerra, em que se acha empenhada a segurança da minha Coroa, e liberdade da Nação, não precisando para se elles conferir as suas brisas de despacho algum me*

*João Lobato Quinteiro Barroso de Faria.*

Chefes, contando-se para as suas reformas todo o tempo que tivessem servido sem nenhuma, como se no serviço não tivesse havido interrupção. O Conselho de Guerra o teria assim entendido, e fez executar, fazendo-o publicar

NA OFFICINA DE ANTONIO RODRIGUES GALHARDO,

Impressor da Intendencia Geral da Policia.

*Comissões Reunidas pelas autoridades do Reino.*



O DOUTOR LUIZ DIAS PEREIRA,

SENDO necessário completar-se quanto antes os Regimentos que garnecem a Corte e Província da *Estrémadura*, e *Além-Téjo* com o maior número de Soldados feitos e já instruidos na disciplina militar : Hei por bem ordenar que todos os Soldados, que obtiverão baixas desde o anno de 1801 até o dia trinta de Novembro de 1807. e não se acharem por occasião da feliz Restauração do Reino incorporados nos Regimentos das outras Províncias, e Reino do *Algarve*, se recolhão infallivelmente aos seus respectivos Regimentos até ao dia 30 de Dezembro do corrente anno, não estando de tal modo inhabilitados, que lhes seja impraticavel apresentarem-se aos seus Chefes, o que legalizarão com Certidões juradas dos seus Parocos, e dos Professores de Medecina, que os houverem tratado ; e em todo e qualquer caso aquelles, que se não apresentarem no referido prazo, serão reputados como desertores ; e os Juizes de Fóra, e Justiças Territoriaes, e bem assim os Capitães Móres, e Capitães das Ordenanças procederão logo a prendellos, ficando todos por suas pessoas responsaveis da execução da presente disposição perante os Generaes respectivos, que vigiarão se nos seus Districtos se consentem ou tolerão os sobreditos desertores : E outrosim sou servido mandar declarar, que aquelles Soldados que, em virtude desta Real Ordem, se apresentarem, não serão obrigados a servir além do tempo que durar a presente guerra, em que se acha empenhada a segurança da minha Coroa, e liberdade da Nação, não precisando para se lhes conferir as suas baixas de despacho algum mais do que as resalvas passadas pelos competentes Chefes, contando-se para as suas refórmas todo o tempo que tivessem servido sem nota, como se no serviço não tivesse havido interrupção. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar, fazendo-o publicar para que haja de chegar á noticia de todos. Palacio do Governo em 21 de Novembro de 1808.

*Com tres Rubricas dos Senhores Governadores do Reino.*

Na Impressão Regia.

Conselho em 31 de Novembro de 1808.

Na República Real

Comissariado dos Conselhos do Reino

Encontro necessário combate-se durante sucesos de Lisboa  
memorando que para o efeito a Corte e Província da Terra-  
mã e Vila-Tâo com o maior número de soldados  
feitos e lá instrumentos de disciplina militar: Hei por parte  
o maior daqueles os soldados, daqueles privados para esse  
o sucedido de 1801 até o dia vinte de Novembro de 1808.  
e não se consideram por occasão das férias festivas de  
Reino nascituras nos Regimentos das outras Províncias,  
e Herdade do Algarve, de todos instrumentos de  
seus respectivos Regimentos até ao dia 30 de Dezembro  
de corrente anno, não estando de tal modo inspecionados,  
que possam ser instrumentos de interesse das Cais-  
ses, o que necessita com certeza imediatamente a  
locos, e que possam ser instrumentos de Medicina, dae os possuem  
tudo; e em todo é prudente caso daquele, dae se não  
aparecerem no mesmo bando, serão levados como ob-  
jetos; e os Juizes de Póvoa e Juizes Municipais e  
pessoas assim os Capitais Mores e Capitais das Dioceses  
cas procedentes logo a bandidos, tencionando logos por suas  
bandas terrenas da execução das bandidas que possam  
bestule de Gêneros levantados, das diligências se nos tem-  
pares: E outrossim son servir de suspeita existir, dae diligen-  
cias dae, em virtude destas Reguias, se apreender-  
gerem, logo serão apreendidas a certa altura, ou tempo da-  
nas a bandida ganga, em que se acham emboscadas a se-  
radas das unhas Cotorras, e impedir que as Nigres, logo bica-  
cidas de suas bolas ou foles congeitadas antes de emboscadas  
sigam mais que das as terras que passadas depois combateem  
Cegos, continuando-se para as suas terras logo o tempo  
de que se servem servir bem, como se no serviço não  
tivesse parado algum tempo. O Conselho de Gêneros e te-  
mpos assim entendido, e que exequatur, segundo o publicar  
besta daqueles que chegar à noite das logras. Páscoa do  
mesmo dia de que chegar à noite das logras. Páscoa do

O DOUTOR LUIZ DIAS PEREIRA,  
 Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Desembargador da Casa da Supplicaçāo, Deputado Fiscal  
 da Real Junta da Fazenda dos Arcenaes Reaes do  
 Exercito, Juiz Conservador da Naçāo Hespanhola,  
 e do Privilegio exclusivo da Illustrissima Junta da  
 Administraçāo da Companhia Geral da Agricultura  
 das Vinhas do Alto Douro, &c.

**F**AÇO saber que no primeiro de Janeiro proximo futuro se ha de pôr em toda a sua efectiva e devida execuçāo o Alvará de 20 de Julho de 1807 do Privilegio exclusivo concedido á Illustrissima Junta da Administraçāo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, para que só nos seus Armazens se possa vender o vinho engarrafado do Porto, ficando sujeitas á penas no mesmo Alvará comminadas todas as pessoas, que contra a Disposiçāo do sobredito Alvará continuarem a vender o dito vinho. Lisboa 23 de Novembro de 1808. E eu José da Silva Costa, Escrivāo da mesma Conservatoria o escrevi.

*Luz Dias Pereira.*

---

NA OFFICINA DE ANTONIO RODRIGUES GALHARDO,  
 Impressor da Intendencia Geral da Policia.

---

NA OFFICINA DE ANTONIO RODRIGUES GALHARDO  
 Impressor da Intendencia Geral da Policia.